



AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

**CONTRATO DE CONCESSÃO DE
TRANSMISSÃO/PRORROGAÇÃO**

Nº 59/2001-ANEEL

**COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA
ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP**

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

PROCESSO Nº 48100.001158/96-57

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 059/ 2001 - ANEEL

**PARA TRANSMISSÃO DE ENERGIA
ELÉTRICA, QUE CELEBRAM A UNIÃO E
A COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE
ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP.**

A UNIÃO, doravante designada apenas PODER CONCEDENTE, no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso XII, alínea "b", da Constituição Federal, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, em conformidade com o disposto no inciso IV, art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, com sede no SGAN quadra 603, módulo "T", Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, representada por seu Diretor-Geral, JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO, nos termos do inciso V, art. 10, Anexo I - Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, doravante designada apenas ANEEL e a COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Al. Ministro Rocha Azevedo nº 25, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.998.611/0001-04, representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Presidente, JOSÉ SIDNEI COLOMBO MARTINI e seu Diretor Técnico, CELSO SEBASTIÃO CERCHIARI, na condição de Concessionária de Transmissão de Energia Elétrica, doravante designada simplesmente TRANSMISSORA, com interveniência do Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, representado por seu Secretário de Estado de Energia, MAURO GUILHERME JARDIM ARCE, neste instrumento designado apenas ACIONISTA CONTROLADOR, por este instrumento e na melhor forma de direito, têm entre si ajustado o presente CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO de energia elétrica, doravante denominado CONTRATO, que se regerá pelo Código de Águas, aprovado pelo Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei nº 852, de 11 de novembro de 1938, pelo Regulamento dos Serviços de Energia Elétrica, aprovado pelo Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, pelas Leis nºs 8.987, de 3 de fevereiro de 1995, 9.074, de 7 de julho de 1995, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, 9.648, de 27 de maio de 1998, e Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, pela legislação superveniente e complementar, e pelas condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL
VISTO



CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

As partes convencionam adotar, neste CONTRATO, termos técnicos e expressões, cujos significados aplicados no singular ou plural, masculino ou feminino, em letras maiúsculas, correspondem às seguintes definições:

- I - **AMPLIAÇÕES DA REDE BÁSICA** - implantação de uma linha de transmissão ou subestação na REDE BÁSICA recomendada pelo CCPE e/ou ONS, objeto de concessão outorgada pelo PODER CONCEDENTE;
- II - **CCT - CONTRATO DE CONEXÃO AO SISTEMA DE TRANSMISSÃO** celebrado entre CONCESSIONÁRIA DE TRANSMISSÃO e USUÁRIOS, estabelecendo termos e condições para a conexão à REDE BÁSICA por meio de INSTALAÇÕES DE CONEXÃO e das DEMAIS INSTALAÇÕES de transmissão da TRANSMISSORA dedicadas aos USUÁRIOS;
- III - **CCI - CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE INSTALAÇÕES** celebrado entre duas CONCESSIONÁRIAS DE TRANSMISSÃO, estabelecendo os procedimentos, direitos e responsabilidades para o uso compartilhado de equipamentos e instalações;
- IV - **CONCESSIONÁRIA DE TRANSMISSÃO** - pessoa jurídica com delegação do PODER CONCEDENTE para a exploração do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO;
- V - **CCPE - COMITÊ COORDENADOR DO PLANEJAMENTO DA EXPANSÃO DOS SISTEMAS ELÉTRICOS** - Comitê criado através da Portaria Ministerial nº 150, de 10 de maio de 1999, com a atribuição de coordenar a elaboração do planejamento da expansão dos sistemas elétricos brasileiros, de caráter indicativo para geração, consubstanciado nos Planos Decenais de Expansão e nos Planos Nacionais de Energia Elétrica de longo prazo.
- VI - **CPST - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO**, homologado pela ANEEL, celebrado entre o ONS e CONCESSIONÁRIAS DE TRANSMISSÃO detentoras de instalações de transmissão componentes da REDE BÁSICA, estabelecendo os termos e condições para prestação de serviços de transmissão de energia elétrica aos USUÁRIOS, sob administração e coordenação do ONS;
- VII - **CUST - CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO**, homologado pela ANEEL, celebrado entre o ONS, representando as CONCESSIONÁRIAS DE TRANSMISSÃO e USUÁRIO, estabelecendo os termos e condições para o uso da REDE BÁSICA pelo USUÁRIO, incluindo a prestação dos serviços de transmissão pelas CONCESSIONÁRIAS DE TRANSMISSÃO, mediante controle e supervisão do ONS, bem como a prestação, pelo ONS, dos serviços de coordenação e controle da operação dos SISTEMAS INTERLIGADOS;
- VIII - **DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO - INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO** reconhecidas pela ANEEL como integrantes do ativo imobilizado da CONCESSIONÁRIA DE TRANSMISSÃO, não integrantes da REDE BÁSICA e disponibilizadas, com ônus, aos concessionários de serviço público de distribuição e aos concessionários, permissionários e autorizados de geração.
- IX - **INSTALAÇÕES DE CONEXÃO** - conjunto de equipamentos de manobra, proteção, controle, medição, destinados e necessários a conectar a instalação de um ou mais USUÁRIOS ao SISTEMA DE TRANSMISSÃO;
- X - **INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO** - linhas de transmissão e seus terminais, transformadores e seus terminais ou demais equipamentos destinados a cumprir uma função de regulação de tensão, controle de fluxo de potência ou conversão de frequência, pertencentes às CONCESSIONÁRIAS DE TRANSMISSÃO;

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	



XI - ONS - OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituído sob a forma de Associação Civil, autorizada pela ANEEL mediante a Resolução nº 351, de 11 de novembro de 1998, que, conforme o disposto na Lei nº 9.648, de 1998 e sua regulamentação, é responsável pela coordenação, supervisão e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica no SISTEMA INTERLIGADO, integrado por titulares de concessão, permissão ou autorização e por consumidores;

XII - PODER CONCEDENTE - a União, nos termos do art. 2º, inciso I, da Lei nº 8.987, de 1995;

XIII - PROCEDIMENTOS DE REDE - documento elaborado pelo ONS e homologado pela ANEEL, que estabelece os procedimentos e os requisitos técnicos para o planejamento da operação, a implantação, o acesso, o uso e a operação da REDE BÁSICA, as penalidades pelo descumprimento dos compromissos assumidos pelos respectivos USUÁRIOS do SISTEMA DE TRANSMISSÃO, bem como as responsabilidades do ONS e de todas as CONCESSIONÁRIAS DE TRANSMISSÃO;

XIV - RECEITA ANUAL PERMITIDA - receita autorizada pela ANEEL, mediante Resolução, pela disponibilização das instalações do SISTEMA DE TRANSMISSÃO relacionadas neste CONTRATO;

XV - REDE BÁSICA - INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO identificadas segundo regras e condições estabelecidas pela ANEEL e integrantes dos SISTEMAS INTERLIGADOS;

XVI - REFORÇO- implantação de novas INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO da REDE BÁSICA, substituição ou alteração em instalações existentes da REDE BÁSICA, recomendados pelo CCPE ou ONS e autorizados pela ANEEL, para aumento da capacidade de transmissão, ou da confiabilidade do sistema, ou que resulte em alteração da configuração do sistema interligado;

XVII - REVISÃO PERIÓDICA - reposicionamento da RECEITA ANUAL PERMITIDA com objetivo de promover a eficiência e modicidade tarifária.

XVIII - SISTEMA INTERLIGADO - INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO de energia elétrica que compõem a REDE BÁSICA ou pertencentes a sistemas a ela conectados, operando sob coordenação ou supervisão do ONS;

XIX - SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO - serviço público de transmissão de energia elétrica, prestado mediante a construção, operação e manutenção das instalações do SISTEMA DE TRANSMISSÃO, incluindo os serviços de apoio e administrativos, provisão de equipamentos e materiais de reserva, programações, medições e demais serviços complementares necessários à transmissão de energia elétrica, segundo os padrões estabelecidos na legislação e regulamentos;


XX - SISTEMA DE TRANSMISSÃO - conjunto de INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO integrantes da REDE BÁSICA, bem como as INSTALAÇÕES DE CONEXÃO e DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO pertencentes às CONCESSIONÁRIAS DE TRANSMISSÃO;

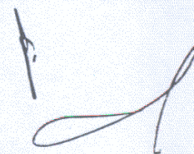
XXI - TERMINAIS - designação genérica de equipamentos utilizados para fazer as conexões físicas entre instalações elétricas; e

XXII - USUÁRIO - todo agente conectado ou que está fazendo uso do SISTEMA DE TRANSMISSÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

Este CONTRATO regula a concessão do serviço público de transmissão de energia elétrica, objeto da concessão de que é titular a TRANSMISSORA, cujo prazo foi prorrogado por meio da Portaria MME nº 185, de 06 de junho de 2001, publicada no Diário Oficial de 07 de junho de 2001, para as instalações relacionadas, no ANEXO I e constantes da Resolução ANEEL nº 166, de 31 de maio de 2000, publicada no Diário Oficial de 1º de junho de 2000, nas resoluções posteriores expedidas pela ANEEL, e para as INSTALAÇÕES DE CONEXÃO e DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO, relacionadas no ANEXO II deste CONTRATO, constantes do Processo ANEEL nº 48500.000610/99-21.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	



Primeira Subcláusula - Para os efeitos legais de intervenção, encampação, transferência, declaração de caducidade ou extinção, as instalações do SISTEMA DE TRANSMISSÃO, objeto deste CONTRATO, constituem uma única concessão. Incorporam-se ainda à concessão regulada neste CONTRATO, os REFORÇOS autorizados das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO relacionadas nos ANEXOS I e II.

Segunda Subcláusula - A TRANSMISSORA aceita que a exploração do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO de que é titular seja realizada como função de utilidade pública prioritária, comprometendo-se a somente exercer outras atividades empresariais nos termos e condições previstas em regulamentação expedida pela ANEEL.

Terceira Subcláusula - Até que seja expedida a regulamentação prevista na Subcláusula anterior, o exercício de outras atividades empresariais dependerá de prévia autorização da ANEEL. Desde já, fica acordado que a receita auferida com outras atividades deverá ter parte destinada a contribuir para a modicidade das tarifas do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO, a qual será considerada nas REVISÕES PERIÓDICAS de que trata a CLÁUSULA SEXTA deste CONTRATO.

Quarta Subcláusula - As INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO de propriedade da TRANSMISSORA poderão ser incluídas ou excluídas da REDE BÁSICA, DAS INSTALAÇÕES DE CONEXÃO ou das DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO, de acordo com a determinação da ANEEL, com a correspondente reclassificação da RECEITA ANUAL PERMITIDA, preservada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

Quinta Subcláusula - A TRANSMISSORA, de acordo com o que dispõe o art. 25 da Lei nº 9.074, de 1995, renuncia a eventuais direitos preexistentes que contrariem a Lei nº 8.987, de 1995.

Sexta Subcláusula - Aplicam-se a este CONTRATO as normas legais relativas ao SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO vigentes nesta data e as que vierem a ser editadas pelo PODER CONCEDENTE e pela ANEEL.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Na prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO referido neste CONTRATO, a TRANSMISSORA terá liberdade na direção de seus negócios, investimentos, pessoal, material e tecnologia, observados os termos deste CONTRATO, a legislação específica, as normas regulamentares e as instruções e determinações do PODER CONCEDENTE e da ANEEL.

Primeira Subcláusula - A TRANSMISSORA, na prestação do serviço, compromete-se a empregar materiais e equipamentos de qualidade e a manter instalações e métodos operativos adequados, que garantam bons níveis de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, cortesia, modicidade das tarifas, integração social e preservação do meio ambiente, bem como seus aprimoramentos. Para maior clareza, ficam definidos os termos abaixo:

I - regularidade - caracterizada pela prestação continuada do serviço com estrita observância do disposto nos PROCEDIMENTOS DE REDE e de não interrupção do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO, conforme pactuado neste CONTRATO e no CPST;

II - eficiência - caracterizada pela consecução e preservação dos parâmetros constantes deste CONTRATO com o mínimo custo e pelo estrito atendimento ao USUÁRIO do serviço nos prazos previstos na regulamentação específica;

III - segurança - caracterizada pelos mecanismos que a TRANSMISSORA adotar para preservação e guarda das suas instalações e para proteção do funcionamento dos sistemas operacionais, inclusive contra terceiros;

IV - atualidade - compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações utilizadas e a sua conservação, bem como a melhoria do serviço;

PROCURADORIA GERAL/ANEEL VISTO



V - cortesia - caracterizada pelo atendimento ágil e respeitoso a todos os USUÁRIOS do serviço concedido, bem como pela observância das obrigações de informar e atender do mesmo modo todos que solicitarem informações ou providências relacionadas com o disposto no presente CONTRATO;

VI - modicidade das tarifas - caracterizada pelo esforço permanente da TRANSMISSORA e da ANEEL em reduzir os custos, criando condições para a redução das tarifas quando das revisões previstas na CLÁUSULA SEXTA;

VII - integração social - caracterizada pela predisposição da TRANSMISSORA de envolver-se em problemas sociais com a região onde se localizam as suas instalações, através de ações comunitárias e até de disponibilização de recursos físicos e logísticos, quando solicitados por agentes da defesa civil, em especial nos casos de calamidade pública, com vistas em dar suporte ou amparar as populações atingidas; e

VIII - preservação do meio ambiente - caracterizada pelo respeito às normas ambientais e pela ação da TRANSMISSORA na mitigação dos impactos ambientais.

Segunda Subcláusula - A TRANSMISSORA poderá fazer uso compartilhado da infra-estrutura do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO, infra-estrutura de telecomunicações e outras nos termos estabelecidos pela regulamentação específica expedida pelas agências reguladoras federais.

Terceira Subcláusula - O compartilhamento da infra-estrutura do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO, de que trata a Subcláusula anterior, dar-se-á mediante instrumento contratual próprio a título oneroso.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES E ENCARGOS DA TRANSMISSORA

Será de inteira responsabilidade da TRANSMISSORA a prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO, de acordo com regras e critérios estabelecidos pela ANEEL, sendo de sua competência captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à adequada prestação do serviço regulado neste CONTRATO.

Primeira Subcláusula - Na prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO, a TRANSMISSORA observará os PROCEDIMENTOS DE REDE, bem como as Cláusulas estabelecidas no CUST e no CCT, celebrado com os USUÁRIOS, e no CPST celebrado com o ONS, contendo as condições técnicas e comerciais para disponibilização das suas INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO para a operação interligada.

Segunda Subcláusula - A TRANSMISSORA permitirá o livre acesso às suas INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO, conforme disposto na legislação, devendo firmar CCT's com os USUÁRIOS que a ela se conectarem, os quais assumirão os encargos da conexão correspondente.

Terceira Subcláusula - A TRANSMISSORA, para cumprimento da finalidade do SISTEMA INTERLIGADO e para permitir a conexão de outra CONCESSIONÁRIA DE TRANSMISSÃO ou de USUÁRIO, deverá:

I - disponibilizar as informações técnicas necessárias à conexão de USUÁRIOS às suas INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO;

II - promover, observada a legislação de regência e mediante acordo e desde que resguardados os interesses das partes, a cessão de uso ou transferência de bens e instalações, com o objetivo de otimizar os investimentos e melhor caracterizar as respectivas responsabilidades pela operação e manutenção dos mesmos;

III - compartilhar instalações e infra-estrutura existentes e permitir a edificação em áreas disponíveis, caso estas já estejam sendo remuneradas pela RECEITA ANUAL PERMITIDA, obedecidos os padrões técnicos de projeto da TRANSMISSORA acessada, os PROCEDIMENTOS DE REDE e observado o planejamento determinativo da expansão da transmissão; e

IV - Receber INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO de USUÁRIOS, na forma estabelecida na legislação.

PROCURADORIA
GERAL/ANEEL
VISTO




Quarta Subcláusula - No CCI, a ser celebrado entre a TRANSMISSORA e outra CONCESSIONÁRIA DE TRANSMISSÃO, deverá constar, sem se limitar, os procedimentos, direitos e responsabilidades das partes abrangendo os seguintes aspectos:

- I - condições da cessão de uso dos bens e instalações;
- II - período de implantação das instalações;
- III - período de comissionamento e testes das instalações;
- IV - fase de operação das instalações;
- V - programação integrada da manutenção;
- VI - condições de trânsito de veículos e pessoas nos arruamentos e acessos;
- VII - segurança patrimonial das instalações;
- VIII - procedimentos em situações de emergência;
- IX - regime de cooperação;
- X - solução de controvérsias técnico-operacionais;
- XI - responsabilidades pelo fluxo de informações;
- XII - encargos decorrentes da manutenção de rotina;
- XIII - condições do compartilhamento de bens, instalações e infra-estrutura e as respectivas responsabilidades das partes;
- XIV - condições para ampliar edificações existentes ou construir novas edificações em área disponível das subestações; e
- XV - condições comerciais com as respectivas responsabilidades sobre pagamentos e encargos.

Quinta Subcláusula - A operação e a manutenção das instalações do SISTEMA DE TRANSMISSÃO objeto deste CONTRATO serão de exclusiva responsabilidade da TRANSMISSORA, que se submeterá à regulamentação específica estabelecida pela ANEEL e às regras operacionais estabelecidas pelos PROCEDIMENTOS DE REDE, bem como às condições constantes deste CONTRATO, do CCT e do CPST.

Sexta Subcláusula - A TRANSMISSORA deverá, mediante ato autorizativo expedido pela ANEEL e com o correspondente estabelecimento de receita, executar os REFORÇOS nas INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO integrantes da REDE BÁSICA, objeto deste CONTRATO, tendo em vista a prestação do serviço público de que é titular. Em cada caso a TRANSMISSORA submeterá previamente à ANEEL a documentação, que deverá conter, entre outros, memorial descritivo, orçamento detalhado e cronograma de implantação das novas instalações que serão reguladas pelas disposições deste CONTRATO e pelos PROCEDIMENTOS DE REDE.

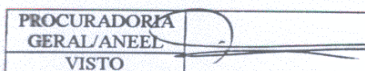
Sétima Subcláusula - A TRANSMISSORA deverá realizar as adequações necessárias, com base em fundamentos técnicos e econômicos, para compatibilizar as INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO constantes da Resolução 166/2000, aos requisitos técnicos que advirem da implantação dos PROCEDIMENTOS DE REDE e da ANEEL, que serão consideradas no estabelecimento da RECEITA ANUAL PERMITIDA, mediante autorização específica da ANEEL.

Oitava Subcláusula - Além de outras obrigações decorrentes da lei e das normas regulamentares específicas, são, ainda, obrigações e encargos da TRANSMISSORA, inerentes à concessão regulada por este CONTRATO:

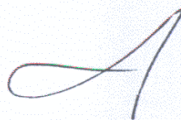
I - Com o PODER CONCEDENTE:

a - organizar e manter atualizado o registro e inventário dos bens vinculados à concessão, nos termos estabelecidos pela regulamentação específica expedida pela ANEEL, bem como zelar pela integridade e segurança das suas INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO;

b - não alienar, ceder ou dar em garantia os ativos vinculados à prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO sem a prévia e expressa autorização da ANEEL;



f.



c - observar o disposto em Resolução da ANEEL sobre o oferecimento, em garantia, da receita do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO;

d - cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares do serviço, respondendo perante o PODER CONCEDENTE, a ANEEL, os USUÁRIOS e terceiros, pelos eventuais danos e prejuízos causados em decorrência da exploração do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO concedido e regulado neste CONTRATO, comprovadamente de sua responsabilidade;

e - prestar contas à ANEEL anualmente da gestão do serviço concedido, mediante relatório elaborado segundo as prescrições legais e regulamentares específicas, compreendendo, inclusive, o desempenho técnico-operacional das instalações sob sua responsabilidade;

f - prestar contas aos USUÁRIOS anualmente da gestão do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO concedido, fornecendo informações específicas sobre os níveis de disponibilidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, cortesia na prestação do serviço e modicidade das tarifas, assegurando ampla divulgação nos meios de comunicação acessíveis aos USUÁRIOS;

g - submeter à aprovação prévia da ANEEL os contratos, acordos ou ajustes celebrados com acionistas controladores, diretos ou indiretos, e empresas controladas ou coligadas, em especial os que versem sobre direção, gerência, engenharia, contabilidade, consultoria, compras, construções, empréstimos, vendas de ações, bem como com pessoas físicas ou jurídicas que façam parte, direta ou indiretamente, de uma mesma empresa controlada ou que tenham diretores ou administradores comuns à TRANSMISSORA;

h - permitir aos encarregados da fiscalização da ANEEL e outros especialmente designados para esta finalidade, livre acesso, em qualquer época, às obras, equipamentos e instalações utilizados na prestação do serviço, bem como aos registros administrativos, contábeis, técnicos, econômicos e financeiros;

i - efetuar o pagamento dos valores relativos à taxa de fiscalização do serviço concedido fixados pela ANEEL;

j - efetuar o pagamento da cota anual da Reserva Global de Reversão - RGR, de acordo com as Leis nºs 8.631, de 4 de março de 1993, e 9.648, de 27 de maio de 1998;

k - submeter à prévia aprovação da ANEEL qualquer alteração do seu Estatuto Social, transferência de ações que compõem o controle societário que implique mudança desse controle, bem como reestruturação societária da empresa; e

l - manter registro contábil, em separado, das atividades atípicas não vinculadas à concessão, ou constituir outra empresa, juridicamente independente, para o exercício dessas atividades.

II - Com a qualidade do serviço concedido:

a - manter atualizada toda a documentação técnica relativa aos equipamentos e instalações, bem como executar os desenhos "como construído", de forma a permitir a verificação dos mesmos, quando for solicitado pela ANEEL, nos termos acordados no CPST;

b - manter seus empregados treinados e atualizados, visando assegurar, permanentemente, a melhoria da qualidade e eficiência na prestação do serviço concedido;

c - operar as INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO de acordo com as instruções dos PROCEDIMENTOS DE REDE, com as regras vigentes e com as que vierem a ser emanadas da ANEEL ou do ONS, devendo acatar e aplicar quaisquer novas resoluções, determinações, recomendações e instruções que disciplinem o SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO;

PROCURADORIA
GERAL/ANEEL
VISTO



d - manter, durante o prazo de vigência da concessão, apólices de seguro para garantir a cobertura adequada dos equipamentos mais importantes das instalações do SISTEMA DE TRANSMISSÃO, cabendo à TRANSMISSORA definir os bens e instalações a serem segurados e assumir as responsabilidades pelos riscos de reposição ou recuperação de todos os bens integrantes da concessão, decorrentes de sinistros ou fatos extraordinários danosos às INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO. As cópias das apólices deverão ficar à disposição da Fiscalização da ANEEL;

e - envidar seus melhores esforços no sentido de minimizar danos à flora e à fauna existentes ao longo da faixa de domínio das linhas de transmissão por ocasião da sua implantação e durante o período de concessão, tendo em conta a observância dos compromissos e responsabilidades definidas nos documentos de licenciamento ambiental e respectivos anexos;

f - atender aos indicadores de desempenho estabelecidos em regulamentação específica, contidos nos PROCEDIMENTOS DE REDE e àqueles que a ANEEL vier a regulamentar; e

g - promover campanhas de conscientização da população quanto à preservação, segurança e importância das instalações do SISTEMA DE TRANSMISSÃO para a sociedade.

III - Com a ordem legal:

a - efetuar o pagamento de todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária e dos encargos oriundos de normas regulamentares estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE e pela ANEEL, bem como de quaisquer outras obrigações relacionadas ou decorrentes da exploração do serviço;

b - observar a legislação de proteção ambiental, respondendo pelas eventuais consequências de seu descumprimento;

c - publicar anualmente suas Demonstrações Financeiras e relatórios nos termos da legislação e regulamentação vigentes; e


d - observar as normas vigentes no Brasil quanto à técnica, utilização de mão-de-obra e responsabilidade civil.

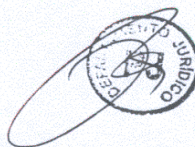
Nona Subcláusula - A TRANSMISSORA fica obrigada a aplicar anualmente o montante de, no mínimo, um por cento de sua receita operacional líquida em pesquisa e desenvolvimento do setor elétrico, nos termos da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, e na forma em que dispuser a regulamentação específica sobre a matéria.

Décima Subcláusula - Para o cumprimento do disposto no inciso II, art. 4º, da Lei nº 9.991, de 2000, a TRANSMISSORA deverá apresentar à ANEEL, anualmente, um Programa contendo as ações e suas metas físicas e financeiras, observadas as diretrizes estabelecidas para a sua elaboração. O primeiro Programa deverá ser apresentado em até 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do CONTRATO e os que se seguirem em data estabelecida pela ANEEL.

Décima Primeira Subcláusula - O descumprimento da obrigação da Subcláusula anterior, bem como das metas físicas estabelecidas no Programa anual, ainda que parcialmente, sujeitará a TRANSMISSORA à penalidade de multa limitada ao valor mínimo que deveria ser aplicado conforme Nona Subcláusula desta Cláusula. Havendo cumprimento das metas físicas sem que tenha sido atingido o percentual mínimo estipulado na Nona Subcláusula, a diferença será obrigatoriamente acrescida ao montante mínimo a ser aplicado no ano seguinte, com as conseqüentes repercussões nos programas e metas.

Décima Segunda Subcláusula - Para o cumprimento da Lei nº 9.991, de 2000, a ANEEL incorporará em uma única vez à RECEITA ANUAL PERMITIDA, o montante correspondente a 1% (um por cento) do valor da receita operacional líquida da TRANSMISSORA, a partir da data de assinatura deste CONTRATO.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL VISTO	
--------------------------------------	---




CLÁUSULA QUINTA - PRERROGATIVAS DA TRANSMISSORA

Na condição de delegada do PODER CONCEDENTE, a TRANSMISSORA usufruirá, no exercício da prestação do serviço público que lhe é concedido, dentre outras, das seguintes prerrogativas:

I - liberdade na condução de seus negócios, no gerenciamento dos recursos humanos e na escolha e utilização de tecnologia adequada ao serviço concedido;

II - utilizar, pelo período da concessão, os terrenos de domínio público e estabelecer, sobre eles, estradas, vias ou caminhos de acesso e servidões que se tornarem necessários à exploração do serviço concedido, com sujeição aos regulamentos administrativos;

III - promover desapropriações e instituição de servidões administrativas sobre bens declarados de utilidade pública, necessários à execução de serviços ou de obras vinculadas ao serviço concedido, se responsabilizando pelo pagamento das indenizações correspondentes; e

IV - construir estradas e implantar sistemas de telecomunicações, sem prejuízo de terceiros, para uso exclusivo na exploração do serviço concedido, observado os regulamentos administrativos próprios.

Primeira Subcláusula - Observadas as normas legais e regulamentares específicas, a TRANSMISSORA poderá oferecer, como garantia de contratos de financiamento, os direitos emergentes da concessão objeto deste CONTRATO, desde que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço, observando-se o disposto na alínea "c", inciso I, Oitava Subcláusula da CLÁUSULA QUARTA do presente CONTRATO.

Segunda Subcláusula - A TRANSMISSORA poderá auferir receitas específicas de terceiros, inclusive pela prestação de serviços de consultoria, construção, operação e manutenção de SISTEMAS DE TRANSMISSÃO, de sinais de dados, voz ou vídeo, devendo, para tanto, firmar os respectivos contratos com os interessados, observando-se o disposto na Segunda e Terceira Subcláusulas da CLÁUSULA SEGUNDA deste CONTRATO.

Terceira Subcláusula - As indisponibilidades da prestação do serviço, devidamente comprovadas pela TRANSMISSORA, que decorram de situações de sabotagem, de terrorismo e de catástrofes consideradas calamidades públicas, as causadas por caso fortuito ou de força maior, assim estabelecidas pelo Código Civil Brasileiro, bem como as motivadas pelas necessidades de obras ou serviços de natureza técnica em suas INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO ou de terceiros, quando limitações tecnológicas assim exigirem, desde que recomendadas pelo ONS e comunicadas previamente à ANEEL, não caracterizam infração ao disposto nos incisos I e II, parágrafo 3º, art. 6º, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Quarta Subcláusula - São de competência única e exclusiva da TRANSMISSORA as ações de comando da operação, constituídas de acionamentos locais, remotos ou por telecomando, nos equipamentos de manobra ou dispositivos de controle pertencentes às suas instalações do SISTEMA DE TRANSMISSÃO.

Quinta Subcláusula - É assegurado à TRANSMISSORA o tratamento isonômico com as demais CONCESSIONÁRIAS DE TRANSMISSÃO, quanto à obtenção e à apuração dos tempos que refletem a condição de disponibilidade das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO.

Sexta Subcláusula - É assegurada à TRANSMISSORA, mediante aplicação dos mecanismos de revisão previstos na Cláusula Sexta, a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro deste CONTRATO. Para fazer jus à revisão de sua RECEITA ANUAL PERMITIDA, a TRANSMISSORA deverá apresentar requerimento à ANEEL, acompanhado de relatório que demonstre o impacto da ocorrência na formação das despesas, receita e demais documentos comprobatórios justificativos do pedido.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL VISTO



CLÁUSULA SEXTA - RECEITA DO SERVIÇO DE TRANSMISSÃO

Pela prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO que lhe é concedido por este CONTRATO, caracterizado pela disponibilização das instalações do SISTEMA DE TRANSMISSÃO relacionadas nos Anexos I e II deste CONTRATO, em consonância com a Resolução nº 166, de 31 de maio de 2000, e Resoluções posteriores, a TRANSMISSORA terá direito a receber a RECEITA ANUAL PERMITIDA (RAP), conforme estabelecido pela Resolução nº 167, de 31 de maio de 2000, e Resoluções posteriores e na forma disposta nesta CLÁUSULA.

Primeira Subcláusula - A TRANSMISSORA reconhece que a RECEITA ANUAL PERMITIDA, juntamente com as regras de reajuste e revisão, é suficiente para estabelecer e manter o equilíbrio econômico-financeiro da concessão de serviço público objeto deste CONTRATO.

Segunda Subcláusula - O valor da RECEITA ANUAL PERMITIDA de que trata esta Cláusula será reajustado anualmente, após assinatura deste CONTRATO, no mês de julho de cada ano, desde a “data de referência anterior” sendo esta definida da seguinte forma:

I - No primeiro reajuste a “data de referência anterior” será 1º de junho de 2000.

II - Nos reajustes subsequentes a “data de referência anterior” será 1º de julho de cada ano.

III - O valor da RECEITA ANUAL PERMITIDA, referido no *caput* dessa Subcláusula, poderá ser reajustado em periodicidade inferior a 1 ano, caso a legislação assim permita.

Terceira Subcláusula - A TRANSMISSORA poderá auferir receitas adicionais com contratos bilaterais relativos às INSTALAÇÕES DE CONEXÃO e DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO, os quais deverão ser submetidos à homologação da ANEEL.

Quarta Subcláusula - A RECEITA ANUAL PERMITIDA da TRANSMISSORA, entre as REVISÕES PERIÓDICAS, será calculada, para cada período anual de prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO, utilizando-se da fórmula abaixo:

$$RAP_i = RPB_i + RPC_i + PA_i, \text{ onde:}$$

RAP_i = RECEITA ANUAL PERMITIDA para o período anual i ;

i = período anual de prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO, entendido como o período entre 1º de julho de um ano e 30 de junho do ano subsequente, observado o disposto no inciso I da Segunda Subcláusula desta Cláusula;

RPB_i = parcela da RECEITA ANUAL PERMITIDA para o período anual i referente às INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO integrantes da REDE BÁSICA, calculada da seguinte forma:

$$RPB_i = RBSE_i + RBNI_i, \text{ onde:}$$

$$RBSE_i = RBSE_{i-1} \times IVI_{i-1}$$

$$RBNI_i = RBNI_{i-1} \times IVI_{i-1} + RBNIA_{i-1} \times (IVI_{i-1} \textit{ pro rata tempore})$$

$RBSE_i$ = parcela da RPB_i referente às INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO integrantes da REDE BÁSICA existentes na data de cada REVISÃO PERIÓDICA. No primeiro reajuste, o valor desta parcela na “data de referência anterior” corresponderá ao valor estabelecido na Resolução ANEEL nº 167, de 2000, para as INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO relacionadas no Anexo I deste CONTRATO. Desta parcela será subtraída a receita das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO integrantes da REDE BÁSICA que forem reclassificadas nos termos do art. 4º da Resolução nº 433, de 10 de novembro de 2000;

PROCURADORIA
GERAL/ANEEL
VISTO



[Handwritten signature]

$RBNI_i$ = parcela da RPB_i correspondente às novas instalações autorizadas e com receitas estabelecidas após a publicação da Resolução ANEEL nº 167, de 2000, que entrarem em operação comercial no período entre as REVISÕES PERIÓDICAS, acrescido, quando couber, das receitas definidas em autorizações específicas, correspondentes às INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO da REDE BÁSICA que entraram em operação até 30 de abril de 2000. Desta parcela será subtraída a receita das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO integrantes da REDE BÁSICA que forem reclassificadas nos termos do art. 4º da Resolução nº 433, de 2000;

$RBNI_{i-1}$ = parcela da $RBNI_i$ correspondente às novas INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO integrantes da REDE BÁSICA autorizadas e com receitas estabelecidas pela ANEEL à TRANSMISSORA, que entraram em operação no período $(i-1)$. Esta parcela da receita passa a ser devida a partir do mês de entrada em operação comercial da respectiva instalação e seu valor, no período $(i-1)$, corresponderá ao valor da receita anual autorizada para a nova instalação calculada *pro rata tempore*.

RPC = Receita referente às DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO e às INSTALAÇÕES DE CONEXÃO, obtida como indicado a seguir:

$RPC_i = RPC_{i-1} \times IVI_{i-1} + RCDM_{i-1} \times (IVI_{i-1} \text{ pro rata tempore})$, onde:

RPC_i = parcela da RECEITA ANUAL PERMITIDA para o período anual (i) referente às DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO e INSTALAÇÕES DE CONEXÃO. No primeiro reajuste, o valor desta parcela, na data de referência inicial, corresponderá ao valor estabelecido na Resolução ANEEL nº 167, de 2000, para as INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO relacionadas no Anexo II deste CONTRATO. À esta parcela será adicionada a receita relativa às INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO integrantes da REDE BÁSICA que forem reclassificadas nos termos do art. 4º da Resolução nº 433, de 2000.

$RCDM_{i-1}$ = parcela da RPC_i decorrente de investimentos autorizados após a emissão da Resolução ANEEL nº 167, de 2000, observadas as condições e prazos estabelecidos na Resolução nº 433, de 2000.

IVI_{i-1} = quociente da divisão do número índice do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, ou de índice que vier a sucedê-lo, do mês de maio do período $(i-1)$ pelo IGPM, do mês de maio do período $(i-2)$, observado o disposto no inciso I da Segunda Subcláusula desta Cláusula, onde, para o primeiro reajuste, o IVI_{i-1} será o quociente do IGPM do mês de maio do período $(i-1)$ pelo IGPM do mês de abril do período $(i-2)$.

$IVI_{i-1} \text{ pro rata tempore}$ = quociente da divisão do número índice, do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, ou do índice que vier a sucedê-lo, do mês de maio do período $(i-1)$ pelo número índice do IGPM do mês de entrada em operação das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO.

PA_i = PARCELA DE AJUSTE do período i , a ser adicionada ou subtraída à RECEITA ANUAL PERMITIDA para o mesmo período, de modo a compensar excesso ou déficit de arrecadação do período anterior $(i-1)$, calculada considerando, para cada mês do período $(i-1)$, a soma algébrica de um duodécimo da RECEITA ANUAL PERMITIDA, de outras parcelas que vierem a ser regulamentadas, e a receita mensal efetivamente faturada. O valor do déficit ou superávit mensal será atualizado pelo IGPM acumulado até o mês de maio do período $(i-1)$.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL VISTO	
--------------------------------------	---



Quinta Subcláusula - No atendimento ao disposto no § 3º, art. 9º, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a assinatura deste CONTRATO, quando comprovado seu impacto, implicará revisão da RECEITA ANUAL PERMITIDA, para mais ou para menos, conforme o caso.

Sexta Subcláusula - A ANEEL poderá, a qualquer tempo, proceder a revisão do valor da RECEITA ANUAL PERMITIDA, visando contribuir para a modicidade tarifária do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO, sempre que houver receita adicional significativa auferida pela TRANSMISSORA com outras atividades, nos termos previstos na Terceira Subcláusula da CLÁUSULA SEGUNDA.

Sétima Subcláusula - A fixação de novos valores de RECEITA ANUAL PERMITIDA para a TRANSMISSORA, decorrentes de reajustes e revisões, conforme definidos na legislação e nesta Cláusula, para prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO, somente será feita por meio de resolução da ANEEL.

Oitava Subcláusula - A ANEEL procederá, após a data de assinatura deste CONTRATO, a cada 4 (quatro) anos, a REVISÃO PERIÓDICA da RECEITA ANUAL PERMITIDA com objetivo de promover a eficiência e modicidade tarifária, conforme regulamentação específica.

Nona Subcláusula - Para efeito do disposto na Subcláusula anterior, não serão objeto de revisão as parcelas RBSE, E RPC, definidas na Quarta Subcláusula desta Cláusula, referente às instalações relacionadas na Resolução nº 166, de 2000, estabelecida na Resolução nº 167, de 2000.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

A prestação do serviço, objeto deste CONTRATO, será acompanhada, fiscalizada e controlada pela ANEEL.

Primeira Subcláusula - A Fiscalização abrangerá o acompanhamento e o controle das ações da TRANSMISSORA nas áreas administrativa, técnica, comercial, econômica e financeira e contábil, podendo a ANEEL estabelecer diretrizes de procedimento, ou sustar ações que considere incompatíveis com a prestação do serviço concedido, ou que possam comprometer o equilíbrio econômico e financeiro da concessão.

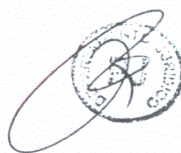
Segunda Subcláusula - A Fiscalização da ANEEL não exime a TRANSMISSORA, nem diminui suas responsabilidades, quanto à adequação das suas obras e instalações, à correção e legalidade de seus registros contábeis, às operações financeiras e comerciais e à qualidade técnica dos serviços prestados.

Terceira Subcláusula - A contabilidade da TRANSMISSORA obedecerá as normas específicas sobre a Classificação de Contas e do Plano de Contas do Serviço Público de Energia Elétrica.

Quarta Subcláusula - A Fiscalização técnica e comercial do serviço de energia elétrica, entre outros pontos, abrangerá:

- I - o projeto e a execução das obras para implantação das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO;
- II - a observância das normas legais, regulamentares e contratuais;
- III - o desempenho das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO no tocante à qualidade e disponibilidade do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO;
- IV - a execução de programas de incremento de eficiência no SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO;
- V - a operação e manutenção do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO;
- VI - as relações da TRANSMISSORA com os USUÁRIOS; e
- VII - a observância dos critérios, procedimentos e normas operativas definidas para o SISTEMA INTERLIGADO.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL VISTO	
--------------------------------------	---



Quinta Subcláusula - A Fiscalização econômica, financeira e contábil, entre outros pontos, abrangerá:

I - a análise do equilíbrio econômico e financeiro da concessão;

II - a análise do cumprimento dos aspectos legais, regulamentares e contratuais decorrentes das atividades desenvolvidas pela TRANSMISSORA;

III - o exame dos livros, registros contábeis e demais informações econômicas e financeiras, bem como os atos de gestão praticados pela TRANSMISSORA; e

IV - o controle dos bens vinculados à concessão e dos bens da União, nos termos da legislação vigente.

Sexta Subcláusula - Os servidores da ANEEL ou seus prepostos, especialmente designados, terão livre acesso, em qualquer época, a toda e qualquer documentação, obras, instalações e equipamentos vinculados ao SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO, inclusive seus registros contábeis, podendo requisitar, de qualquer setor ou pessoa da TRANSMISSORA, informações e esclarecimentos que permitam aferir a correta execução deste CONTRATO, bem como os dados considerados necessários para o controle estatístico e planejamento do sistema elétrico nacional, ficando vedado à TRANSMISSORA, restringir, sob qualquer alegação, o disposto nesta Subcláusula.

Sétima Subcláusula - O desatendimento pela TRANSMISSORA das solicitações, recomendações e determinações da Fiscalização implicará na aplicação das penalidades previstas nas normas regulamentadoras sobre o assunto ou definidas nas Cláusulas deste CONTRATO.

Oitava Subcláusula - A Fiscalização da ANEEL avaliará o grau de satisfação dos USUÁRIOS com o serviço concedido, podendo, inclusive, publicar os resultados, abrangendo aspectos como o atendimento aos USUÁRIOS e os referidos na Primeira Subcláusula da Cláusula Terceira deste CONTRATO.

Nona Subcláusula - A Fiscalização da ANEEL elaborará e divulgará relatórios sobre os serviços objeto desta concessão, conforme a Quarta e Quinta Subcláusulas desta Cláusula.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

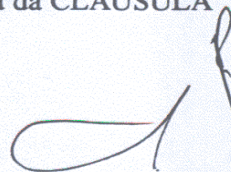
Por infração às disposições legais, regulamentares e contratuais, pertinentes ao SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO, a TRANSMISSORA estará sujeita às penalidades da legislação em vigor, especialmente àquelas estabelecidas em Resoluções da ANEEL, sem prejuízo do disposto no inciso III, art. 17, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, e nas CLÁUSULAS NONA e DÉCIMA deste CONTRATO.

Primeira Subcláusula - A TRANSMISSORA estará sujeita à penalidade, entre outras, de multa, aplicada pela ANEEL, nos termos da Resolução nº 318, de 6 de outubro de 1998, no valor máximo, por infração incorrida, de 2% (dois por cento) do valor da RECEITA ANUAL PERMITIDA da TRANSMISSORA nos últimos 12 (doze) meses anteriores à lavratura do auto de infração, nos termos da regulamentação.

Segunda Subcláusula - As penalidades e o valor das multas guardarão proporcionalidade com a gravidade da infração e serão aplicadas mediante procedimento administrativo tramitado por iniciativa da ANEEL, assegurado à TRANSMISSORA amplo direito de defesa e o contraditório.

Terceira Subcláusula - Poderá ser aplicada uma multa de até 2% (dois por cento) da RECEITA ANUAL PERMITIDA da concessão objeto deste CONTRATO, caso ocorra interrupção do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO devido a indisponibilidade de uma INSTALAÇÃO DE TRANSMISSÃO, por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos, sem que a TRANSMISSORA promova uma alternativa equivalente, observado o disposto na Terceira Subcláusula da CLÁUSULA QUINTA.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL VISTO	
--------------------------------------	--

Quarta Subcláusula - Nos casos de descumprimento pela TRANSMISSORA, das penalidades impostas por infração, ou de notificação, ou de determinação ou dos PROCEDIMENTOS DE REDE, poderá ser decretada a caducidade da concessão, na forma estabelecida na Lei e neste CONTRATO, sem prejuízo da apuração das responsabilidades da TRANSMISSORA perante o PODER CONCEDENTE, a ANEEL, USUÁRIOS e terceiros, e das indenizações cabíveis.

Quinta Subcláusula - Alternativamente à declaração de caducidade, prevista na CLÁUSULA DÉCIMA deste CONTRATO, poderá a ANEEL promover a subconcessão ou desapropriar as ações que compõem o controle societário da TRANSMISSORA e levá-las a Leilão Público. No caso de desapropriação, a indenização devida na forma da Lei dar-se-á com recursos provenientes da alienação, em leilão público, das ações desapropriadas.

CLÁUSULA NONA - INTERVENÇÃO NA CONCESSÃO

Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, a ANEEL poderá intervir na concessão, para assegurar a adequada prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO ou o cumprimento, pela TRANSMISSORA, das normas legais, regulamentares e contratuais.

Primeira Subcláusula - A intervenção será determinada por Resolução da ANEEL, que designará o interventor, o prazo, os objetivos e limites da intervenção, devendo ser instaurado processo administrativo em 30 (trinta) dias após a publicação da Resolução, para apurar as causas determinantes da medida e as responsabilidades incidentes, assegurando-se à TRANSMISSORA amplo direito de defesa e o contraditório.

Segunda Subcláusula - Se o procedimento administrativo não for concluído dentro de 180 (cento e oitenta) dias, considerar-se-á inválida a intervenção, devolvendo-se à TRANSMISSORA a administração do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO.

Terceira Subcláusula - Será declarada a nulidade da intervenção se ficar comprovado que esta não observou os pressupostos legais e regulamentares, devendo o SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO ser imediatamente devolvido à TRANSMISSORA, sem prejuízo de seu direito de indenização.

Quarta Subcláusula - Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO será devolvida à TRANSMISSORA, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO E REVERSÃO DOS BENS VINCULADOS

A concessão para exploração do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO, regulada por este CONTRATO, será considerada extinta, observadas as normas legais específicas, quando ocorrer:

I - advento do termo final deste CONTRATO;

II - encampação do serviço;

III - caducidade;

IV - rescisão;

V - anulação decorrente de vício ou irregularidade constatados no procedimento ou no ato de sua outorga; e

VI - falência ou extinção da TRANSMISSORA.

Primeira Subcláusula - O advento do termo final deste CONTRATO determina, de pleno direito, a extinção da concessão, facultando-se à ANEEL, a seu exclusivo critério, prorrogá-lo até a assunção de nova TRANSMISSORA.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	



Segunda Subcláusula - A extinção da concessão determinará, de pleno direito, a reversão ao PODER CONCEDENTE dos bens vinculados ao serviço, procedendo-se aos levantamentos e às avaliações, bem como a determinação do montante da indenização devida à TRANSMISSORA, observados os valores e as datas de sua incorporação ao sistema elétrico.

Terceira Subcláusula - Para efeito da reversão, os bens vinculados ao serviço concedido são os utilizados, direta ou indiretamente, exclusiva e permanentemente, na prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO.

Quarta Subcláusula - Para atender ao interesse público, mediante lei autorizadora, o PODER CONCEDENTE poderá retomar o serviço, após prévio pagamento da indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, inclusive serviço da dívida e outros encargos, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados pela TRANSMISSORA para garantir a continuidade e a atualidade do serviço.

Quinta Subcláusula - Verificadas quaisquer das hipóteses de inadimplemento previstas na legislação específica e neste CONTRATO, a ANEEL promoverá a declaração de caducidade da concessão, que será precedida de processo administrativo para verificação das infrações ou falhas da TRANSMISSORA, assegurado o contraditório e o direito de defesa à TRANSMISSORA e garantida a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com a devida autorização da ANEEL e com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço. Da indenização apurada serão deduzidos os valores das multas devidas e dos danos causados pela TRANSMISSORA relativos ao fato motivador da caducidade.

Sexta Subcláusula - Para efeito de indenizações de que tratam as Segunda, Terceira, Quarta e Quinta Subcláusulas, o valor de indenização dos bens reversíveis será aquele resultante de inventário procedido pela ANEEL ou preposto especialmente designado, e seu pagamento realizado com os recursos da Reserva Global de Reversão - RGR, na forma do art. 33 do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, Regulamento dos Serviços de Energia Elétrica, e do art. 4º da Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971, alterado pelo art. 9º da Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, ou de outra forma que a lei vier a definir, atualizado monetariamente até a data do pagamento, após finalizado o processo administrativo e esgotados todos os prazos e instâncias de recursos.

Sétima Subcláusula - O processo administrativo de inadimplemento não será instaurado até que tenha sido dado inteiro conhecimento à TRANSMISSORA das infrações incorridas, bem como fixado prazo para a mesma providenciar as correções de acordo com os termos do processo de fiscalização da ANEEL.

Oitava Subcláusula - A declaração de caducidade não acarretará para o PODER CONCEDENTE ou para a ANEEL, qualquer responsabilidade em relação a ônus, encargos ou compromissos com terceiros que tenham contratado com a TRANSMISSORA, nem com relação aos empregados desta.

Nona Subcláusula - Mediante ação judicial, especialmente movida para esse fim, poderá a TRANSMISSORA promover a rescisão deste CONTRATO, no caso de descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, das normas aqui estabelecidas. Nessa hipótese, a TRANSMISSORA não poderá interromper a prestação do serviço enquanto não transitar em julgado a decisão judicial que decretar a extinção deste CONTRATO.

Décima Subcláusula - Em qualquer hipótese de extinção da concessão, o PODER CONCEDENTE assumirá a prestação do serviço, através de prepostos, para garantir a continuidade e regularidade do mesmo.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL VISTO	
--------------------------------------	--



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPROMISSO DO ACIONISTA CONTROLADOR

O ACIONISTA CONTROLADOR obriga-se a não transferir, ceder ou de qualquer forma alienar, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente, as ações que compõem o controle societário da TRANSMISSORA, sem a prévia anuência da ANEEL.

Primeira Subcláusula - A transferência, integral ou parcial, de ações que fazem parte do controle societário, só será reconhecida pela ANEEL quando o(s) novo(s) acionista(s) controlador(es) assinar(em) termo de anuência e submissão às cláusulas deste CONTRATO e às normas legais e regulamentares da concessão.

Segunda Subcláusula - O acionista controlador assina o presente CONTRATO como interveniente e garantidor, assumindo solidariamente todas as obrigações e encargos ora estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRAZO DA CONCESSÃO

A presente concessão para transmissão de energia elétrica, prorrogada nos termos da Portaria MME nº 185, de 06 de junho de 2001 tem prazo de 20 (vinte) anos, contado a partir da vigência da Lei nº 9.074, de 1995, encerrando-se em 7 de julho de 2015.

Primeira Subcláusula - Para assegurar a continuidade e qualidade do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO e com base nos relatórios técnicos específicos preparados pela fiscalização da ANEEL, o prazo da concessão estabelecido no caput desta Cláusula poderá ser prorrogado pelo período de até 20 (vinte) anos, mediante requerimento da TRANSMISSORA ao PODER CONCEDENTE. A eventual prorrogação do prazo da concessão estará subordinada ao interesse público e à revisão das condições estipuladas neste CONTRATO.

Segunda Subcláusula - O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado até 36 (trinta e seis) meses antes do término do prazo deste CONTRATO, acompanhado dos comprovantes de regularidade e adimplemento das obrigações fiscais, previdenciárias e dos compromissos e encargos assumidos com os órgãos da Administração Pública, referentes à prestação do serviço público de energia elétrica, bem como de quaisquer outros encargos previstos nas normas legais e regulamentares então vigentes.

Terceira Subcláusula - A ANEEL manifestar-se-á sobre o requerimento de prorrogação até o 18º (décimo oitavo) mês anterior ao término do prazo da concessão. Na análise do pedido de prorrogação a ANEEL levará em consideração todas as informações coletadas ao longo do período de concessão sobre os serviços prestados, devendo aprovar ou rejeitar o pleito dentro do prazo acima previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS E FORO DO CONTRATO

Resguardado o interesse público, na hipótese de divergência na interpretação ou execução de dispositivos do presente CONTRATO, a TRANSMISSORA poderá solicitar às áreas organizacionais da ANEEL afetas ao assunto, a realização de audiências com a finalidade de harmonizar os entendimentos, conforme procedimento aplicável.

Subcláusula Única - Para dirimir as dúvidas ou controvérsias não solucionadas de modo amigável, na forma indicada no caput desta CLÁUSULA, fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa das partes a outros, por mais privilegiados que forem.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL VISTO	
--------------------------------------	---



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO

O presente CONTRATO será registrado e arquivado na ANEEL, que providenciará, dentro dos 20 (vinte) dias de sua assinatura, a publicação de seu extrato no Diário Oficial.

Assim, estando ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, que são assinadas pelos representantes da ANEEL e da TRANSMISSORA, juntamente com duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Brasília - DF, em 20 de Junho de 2001.

PELA ANEEL:

JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO
Diretor-Geral

PELA TRANSMISSORA:

JOSÉ SIDNEI COLOMBO MARTINI
Diretor-Presidente

CELSO SEBASTIÃO CERCHIARI
Diretor-Técnico

PELO ACIONISTA CONTROLADOR CTEEP:

JOSÉ SIDNEI COLOMBO MARTINI
Diretor-Presidente

CELSO SEBASTIÃO CERCHIARI
Diretor-Técnico

PELO ACIONISTA CONTROLADOR ESTADO DE SÃO PAULO

MAURO GUILHERME JARDIM ARCE
Secretário de Estado de Energia

TESTEMUNHAS:

Nome **OLGA MARIA MAFFEI**
CPF: 075.867.868-10

Nome: **JACONIAS DE AGUIAR**
CPF: 007.112.176-53

PROCURADORIA
GERAL/ANEEL
VISTO

DEPARTAMENTO JURÍDICO
EPTE

ANEXO I- CONTRATO DE CONCESSÃO

RESOLUÇÃO Nº 166, DE 31 DE MAIO DE 2000.

INSTALAÇÕES DA REDE BÁSICA DA COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP - 2000

LINHA DE TRANSMISSÃO	Nº CIRCUITOS	UF
LT 500 kV Santo Ângelo / Taubaté	1	SP
LT 440 kV Água Vermelha / Araraquara	1	SP
LT 440 kV Água Vermelha / Ribeirão Preto	1	SP
LT 440 kV Araraquara / Mogi Mirim III	1	SP
LT 440 kV Araraquara / Santa Bárbara D'Oeste	1	SP
LT 440 kV Araraquara / Santo Ângelo	1	SP
LT 440 kV Assis / Bauru	1	SP
LT 440 kV Bauru / Araraquara	1	SP
LT 440 kV Bauru / Cabreuva	2	SP
LT 440 kV Bauru / Embu Guaçu	2	SP
LT 440 kV Bom Jardim / Santo Ângelo	1	SP
LT 440 kV Bom Jardim / Taubaté	1	SP
LT 440 kV Cabreuva / Bom Jardim	1	SP
LT 440 kV Cabreuva / Embu Guaçu	1	SP
LT 440 kV Capivara / Assis	1	SP
LT 440 kV Embu Guaçu / Santo Ângelo	1	SP
LT 440 kV Ilha Solteira / Água Vermelha	1	SP
LT 440 kV Ilha Solteira / Araraquara	2	SP
LT 440 kV Ilha Solteira / Bauru	2	SP
LT 440 kV Ilha Solteira / Três Irmãos	1	SP
LT 440 kV Jupia / Bauru	2	SP
LT 440 kV Jupia / Três Irmãos	1	SP
LT 440 kV Mogi Mirim III / Santo Ângelo	1	SP
LT 440 kV Ribeirão Preto / Santa Bárbara D'Oeste	1	SP
LT 440 kV Santa Bárbara D'Oeste / Sumaré	1	SP
LT 440 kV Sumaré / Bom Jardim	1	SP
LT 440 kV Taquaruçu / Capivara	1	SP
LT 440 kV Taquaruçu / Jupia	1	SP
LT 345 kV Embu Guaçu / Alto da Serra (T. Baixada Santista - EPTE)	1	SP
LT 345 kV Embu Guaçu / Alto da Serra (Terminal Sul - EPTE)	1	SP
LT 345 kV Ibiúna (Furnas) / Interlagos (EPTE)	2	SP
LT 230 kV Assis / Chavantes	1	SP
LT 230 kV Ramal Salto Grande	1	SP
LT 230 kV Botucatu / Capão Bonito	1	SP
LT 230 kV Botucatu / Edgard de Souza (EPTE)	1	SP
LT 230 kV Cabreuva / Edgard de Souza (EPTE)	4	SP
LT 230 kV Chavantes / Botucatu	1	SP
LT 230 kV Chavantes / Jurumirim	1	SP
LT 230 kV Jurumirim / Botucatu	1	SP

PROCURADORIA
GERAL/ANEEL
VISTO



[Handwritten signature]

SUBESTAÇÕES

Água Vermelha, Araraquara, Assis, Bauru, Bom Jardim, Botucatu, Cabreúva, Capão Bonito, Capivara, Chavantes, Embu Guaçu, Ilha Solteira (440kV), Jupiá, Jurumirim, Mogi Mirim III, Ribeirão Preto, Salto Grande, Santa Bárbara D'Oeste, Santo Ângelo, Sumaré, Taquarçu, Taubaté, Três Irmãos (440 kV), (todas localizadas no estado de São Paulo)

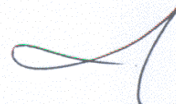
Equipamentos instalados em subestação de outra Transmissora

SE Baixada Santista (EPTE)

R

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	





ANEXO II - CONTRATO DE CONCESSÃO
INSTALAÇÕES DE CONEXÃO E DEMAIS INSTALAÇÕES DA CTEEP
SUBESTAÇÕES

Subestação	Usuário	Quant.	Equipamento	Tensão kV
Água Vermelha	Área 6	4	Entrada de Linha	138
Água Vermelha	Elektro	1	Entrada de Linha	13,8
Água Vermelha	CGEET	1	Entrada de Linha	13,8
Araraquara	Área 3	2	Entrada de Linha	138
Araraquara	Área 3 / CPFL	1	Entrada de Linha (Reserva)	138
Araraquara	CPFL	5	Entrada de Linha	138
Assis	Área 4	4	Entrada de Linha	88
Baixada Santista (*)	Área 2	2	Entrada de Linha	138
Bariri	Área 6	6	Entrada de Linha	138
Bariri	Área 6	1	Interligação de Barra	138
Bariri	Área 6	1	Módulo Geral Médio	138
Bariri	CGEET	1	Conexão de Transformador	138
Bariri	CGEET	1	Conexão de Transformador	13,8
Bariri	CGEET	4	Entrada de Linha	13,8
Bariri	CGEET	1	Transformador - 6,25 MVA	138-13,8
Barra Bonita	Área 6	6	Entrada de Linha	138
Barra Bonita	Área 6	1	Interligação de Barra	138
Barra Bonita	Área 6	1	Módulo Geral Médio	138
Barra Bonita	CPFL	1	Entrada de Linha	138
Barra Bonita	CPFL	1	Conexão de Transformador	138
Barra Bonita	CPFL	1	Entrada de Linha	69
Barra Bonita	CPFL	1	Autotransformador - 25 MVA	138-69
Barra Bonita	CGEET	1	Conexão de Transformador	13,8
Barra Bonita	CGEET	4	Entrada de Linha	13,8
Barra Bonita	CGEET	1	Transformador - 1 MVA	69-13,8
Bauru	Área 6	2	Entrada de Linha	138
Bauru	CPFL	3	Entrada de Linha	138
Bertioga II	Área 2	8	Entrada de Linha	138
Bertioga II	Área 2	1	Interligação de Barra	138
Bertioga II	Área 2	1	Módulo Geral Grande	138
Bertioga II	Elektro	1	Conexão de Transformador	138
Bertioga II	Elektro	2	Seccionadora	138
Bertioga II	Elektro	2	Conexão de Transformador	13,8
Bertioga II	Elektro	4	Entrada de Linha	13,8
Bertioga II	Elektro	2	Transformador - 18.75 MVA	138-13,8
Bom Jardim	Área 2	2	Entrada de Linha	138
Bom Jardim	Bandeirante	4	Entrada de Linha	138
Botucatu	Área 1	4	Entrada de Linha	138
Botucatu	Área 1	2	Entrada de Linha	88
Botucatu	Área 4	2	Entrada de Linha	88
Botucatu	CPFL	1	Entrada de Linha	138

(*) - SE de propriedade da EPTE

PROCURADORIA
GERAL/ANEEL
VISTO



[Handwritten signature]

Subestação	Usuário	Quant.	Equipamento	Tensão kV
Bragança Paulista	Área 2	4	Entrada de Linha	138
Bragança Paulista	Área 2	1	Interligação de Barra	138
Bragança Paulista	Área 2	1	Conexão de Transformador	138
Bragança Paulista	Área 2	1	Módulo Geral Grande	138
Bragança Paulista	Área 2	1	Transformador - 20 MVA	138-34,5
Bragança Paulista	Área 3	2	Entrada de Linha	138
Bragança Paulista	EEB	2	Entrada de Linha	138
Cabreuva	Área 2	2	Entrada de Linha	138
Cabreuva	CBA / CESP	2	Entrada de Linha	230
Cabreuva	Elektro	5	Entrada de Linha	13,8
Caconde	Área 3	2	Entrada de Linha	138
Caconde	Área 3	1	Interligação de Barra	138
Caconde	Área 3	1	Módulo Geral Pequeno	138
Caconde	CPEE	1	Conexão de Transformador	138
Caconde	CPEE	1	Conexão de Transformador	11,5
Caconde	CPEE	4	Entrada de Linha	11,5
Caconde	CPEE	1	Transformador - 30 MVA	138-11,5
Caconde	CPEE	1	Transformador - 12,5 MVA	138-11,5
Caconde	CGEET	1	Entrada de Linha	11,5
Caconde	CGEET	2	Transformador - 2 MVA	11,5-22
Capão Bonito	Área 1	8	Entrada de Linha	138
Capão Bonito	Elektro	3	Entrada de Linha	138
Capão Bonito	Elektro	4	Entrada de Linha	13,8
Capivara	Área 5	2	Entrada de Linha	138
Capivara	Elektro	1	Entrada de Linha	13,8
Capivara	Duke Energy	2	Entrada de Linha	13,8
Capivara	COPEL	1	Entrada de Linha	138
Caraguatatuba	Área 2	2	Entrada de Linha	138
Caraguatatuba	Área 2	1	Interligação de Barra	138
Caraguatatuba	Área 2	1	Conexão de Transformador	138
Caraguatatuba	Área 2	1	Conexão de Transformador	88
Caraguatatuba	Área 2	1	Interligação de Barra	88
Caraguatatuba	Área 2	2	Entrada de Linha	88
Caraguatatuba	Área 2	1	Módulo Geral Grande	138
Caraguatatuba	Área 2	1	Transformador - 40 MVA	138-88
Caraguatatuba	Bandeirante / Elektro	2	Entrada de Linha	138
Caraguatatuba	Bandeirante	2	Entrada de Linha	88
Cardoso	Elektro	1	Interligação de Barra	138
Cardoso	Elektro	2	Conexão de Transformador	138
Cardoso	Elektro	2	Seccionadora	138
Cardoso	Elektro	1	Conexão de Transformador	69
Cardoso	Elektro	1	Entrada de Linha	69

PROCURADORIA
GERAL/ANEEL
VISTO



[Handwritten signature]

Subestação	Usuário	Quant.	Equipamento	Tensão kV
Cardoso	Elektro	2	Conexão de Transformador	13,8
Cardoso	Elektro	2	Entrada de Linha	13,8
Cardoso	Elektro	1	Módulo Geral Pequeno	138
Cardoso	Elektro	1	Transformador - 20 MVA	69-13,8
Cardoso	Elektro	1	Autotransformador - 25 MVA	138-69
Cardoso	Elektro	1	Transformador - 18,75 MVA	138-13,8
Casa Branca	CPEE	2	Conexão de Transformador	138
Casa Branca	CPEE	2	Seccionadora	138
Casa Branca	CPEE	2	Conexão de Transformador	11,5
Casa Branca	CPEE	3	Entrada de Linha	11,5
Casa Branca	CPEE	1	Módulo Geral Pequeno	138
Casa Branca	CPEE	2	Transformador - 10 MVA	138-11,5
Casa Branca	CPEE	2	Reg. de Tensão - 10 MVA	11,5
Catanduva	Área 6	6	Entrada de Linha	138
Catanduva	Área 6	1	Interligação de Barra	138
Catanduva	Área 6	1	Módulo Geral Médio	138
Catanduva (CNEE)	CNEE	1	Entrada de Linha	138
Catanduva (CNEE)	CNEE	1	Seccionadora	138
Catanduva (CNEE)	CNEE	1	Módulo Geral Pequeno	138
Cerquilha	Área 1	2	Seccionadora	88
Cerquilha	Área 1	1	Entrada de Linha	88
Cerquilha	Área 1	3	Seccionadora	13,8
Cerquilha	Elektro	2	Conexão de Transformador	88
Cerquilha	Elektro	2	Conexão de Transformador	13,8
Cerquilha	Elektro	4	Entrada de Linha	13,8
Cerquilha	Elektro	1	Módulo Geral Pequeno	88
Cerquilha	Elektro	1	Transformador - 12,5 MVA	88-13,8
Cerquilha	Elektro	1	Transformador - 7,5 MVA	88-13,8
Cerquilha	Elektro	1	Capacitor Shunt - 4,5 MVAR	13,8
Chavantes	Área 4	4	Entrada de Linha	88
Chavantes	Duke Energy	3	Entrada de Linha	13,8
Dracena	Área 5	4	Entrada de Linha	138
Dracena	Área 5	1	Interligação de Barra	138
Dracena	Área 5	1	Módulo Geral Pequeno	138
Dracena	Elektro	2	Conexão de Transformador	138
Dracena	Elektro	1	Conexão de Transformador	69
Dracena	Elektro	2	Seccionadora	69
Dracena	Elektro	2	Conexão de Transformador	13,8
Dracena	Elektro	8	Entrada de Linha	13,8
Dracena	Elektro	1	Transformador - 25 MVA	138-69
Dracena	Elektro	2	Transformador - 18,75 MVA	138-13,8
Embu Guaçu	Área 1	2	Entrada de Linha	138
Embu Guaçu	Eletropaulo	4	Entrada de Linha	13,8

PROCURADORIA
GERAL/ANEEL
VISTO



Subestação	Usuário	Quant.	Equipamento	Tensão kV
Euclides da Cunha	Área 3	8	Entrada de Linha	138
Euclides da Cunha	Área 3	1	Interligação de Barra	138
Euclides da Cunha	Área 3	1	Módulo Geral Médio	138
Flórida Paulista	Área 5	6	Entrada de Linha	138
Flórida Paulista	Área 5	1	Interligação de Barra	138
Flórida Paulista	Área 5	1	Módulo Geral Médio	138
Flórida Paulista	Caiuá / EEVP	1	Entrada de Linha	138
Flórida Paulista	Caiuá / Elektro	2	Conexão de Transformador	138
Flórida Paulista	Caiuá	1	Entrada de Linha	69
Flórida Paulista	Caiuá / Elektro	3	Seccionadora	69
Flórida Paulista	Caiuá / Elektro	1	Autotransformador - 30 MVA	138-69
Flórida Paulista	Caiuá / Elektro	1	Autotransformador - 59,85 MVA	138-69
Flórida Paulista	Elektro	1	Conexão de Transformador	138
Flórida Paulista	Elektro	1	Entrada de Linha	69
Flórida Paulista	Elektro	1	Conexão de Transformador	13,8
Flórida Paulista	Elektro	3	Entrada de Linha	13,8
Flórida Paulista	Elektro	1	Regulador de Tensão - 5 MVA	13,8
Flórida Paulista	Elektro	1	Transformador - 5 MVA	138-13,8
Ibitinga	Área 6	4	Entrada de Linha	138
Ibitinga	Área 6	1	Interligação de Barra	138
Ibitinga	Área 6	1	Módulo Geral Médio	138
Ibitinga	CPFL / CGEET	1	Conexão de Transformador	138
Ibitinga	CPFL / CGEET	1	Conexão de Transformador	13,8
Ibitinga	CPFL	2	Entrada de Linha	13,8
Ibitinga	CPFL / CGEET	1	Transformador - 10 MVA	138-13,8
Ibitinga	CGEET	2	Entrada de Linha	13,8
Ilha Solteira (138 kV)	Área 6	4	Entrada de Linha	138
Ilha Solteira (138 kV)	Área 6	1	Interligação de Barra	138
Ilha Solteira (138 kV)	Área 6	1	Módulo Geral Médio	138
Ilha Solteira (138 kV)	Elektro	2	Conexão de Transformador	138
Ilha Solteira (138 kV)	Elektro	2	Conexão de Transformador	13,8
Ilha Solteira (138 kV)	Elektro	1	Disjuntor	13,8
Ilha Solteira (138 kV)	Elektro	6	Entrada de Linha	13,8
Ilha Solteira (138 kV)	Elektro	2	Transformador -17,25 MVA	138-13,8
Ilha Solteira (138 kV)	Elektro	2	Trafo de Aterramento - 1,04 MVA	13,8
Ilha Solteira (138 kV)	CESP	2	Entrada de Linha	13,8
Itapetininga I	CSPE	2	Conexão de Transformador	88
Itapetininga I	CSPE	2	Conexão de Transformador	11,5
Itapetininga I	CSPE	7	Entrada de Linha	11,5
Itapetininga I	CSPE	1	Módulo Geral Pequeno	88
Itapetininga I	CSPE	2	Transformador -12,5 MVA	88-11,5
Itapetininga I	CSPE	1	Transformador - 7,5 MVA	88-11,5

PROCURADORIA
GERAL/ANEEL
VISTO



[Handwritten signature]

Subestação	Usuário	Quant.	Equipamento	Tensão kV
Itapetininga II	Área I	4	Entrada de Linha	138
Itapetininga II	Área I	2	Conexão de Transformador	138
Itapetininga II	Área I	1	Interligação de Barra	138
Itapetininga II	Área I	2	Entrada de Linha	88
Itapetininga II	Área I	4	Seccionadora	88
Itapetininga II	Área I	1	Módulo Geral Grande	138
Itapetininga II	Área I	1	Autotransformador - 45 MVA	138-88
Itapetininga II	Área I	1	Autotransformador - 37,5 MVA	138-88
Itapetininga II	Área I	1	Capacitor Shunt - 30 MVar	138
Itapetininga II	CSPE	1	Conexão de Transformador	138
Itapetininga II	Elektro	2	Entrada de Linha	138
Itapeva	Elektro	2	Entrada de Linha	138
Itapeva	Elektro	2	Conexão de Transformador	138
Itapeva	Elektro	1	Interligação de Barra	138
Itapeva	Elektro	2	Seccionadora	138
Itapeva	Elektro	1	Conexão de Transformador	69
Itapeva	Elektro	1	Seccionadora	69
Itapeva	Elektro	1	Entrada de Linha	69
Itapeva	Elektro	3	Conexão de Transformador	13,8
Itapeva	Elektro	8	Seccionadora	13,8
Itapeva	Elektro	8	Entrada de Linha	13,8
Itapeva	Elektro	1	Módulo Geral Médio	138
Itapeva	Elektro	2	Entrada de Linha	138
Itapeva	Elektro	2	Capacitor Shunt - 9 MVar	13,8
Itapeva	Elektro	2	Transformador - 6,25 MVA	13,8-34,5
Itapeva	Elektro	1	Transformador - 5 MVA	13,8-34,5
Itapeva	Elektro	1	Transformador - 20 MVA	69-13,8
Itapeva	Elektro	1	Autotransformador - 30 MVA	138-69
Itapeva	Elektro	1	Transformador - 18,75 MVA	138-13,8
Itapeva	Elektro	1	Transformador - 33,33 MVA	138-13,8
Itararé I	Elektro	3	Entrada de Linha	69
Itararé I	Elektro	1	Conexão de Transformador	69
Itararé I	Elektro	1	Seccionadora	69
Itararé I	Elektro	1	Conexão de Transformador	13,8
Itararé I	Elektro	6	Seccionadora	13,8
Itararé I	Elektro	4	Entrada de Linha	13,8
Itararé I	Elektro	1	Módulo Geral Pequeno	69
Itararé I	Elektro	1	Reg. de Tensão - 12,5 MVA	13,8
Itararé I	Elektro	1	Capacitor Shunt - 2,4 MVar	13,8
Itararé I	Elektro	2	Transformador - 6,25 MVA	69-13,8
Itararé I	COPEL	1	Entrada de Linha	69

PROCURADORIA
GERAL/ANEEL
VISTO



Subestação	Usuário	Quant.	Equipamento	Tensão kV
Itararé II	Elektro	2	Entrada de Linha	138
Itararé II	Elektro	1	Conexão de Transformador	138
Itararé II	Elektro	1	Conexão de Transformador	69
Itararé II	Elektro	1	Entrada de Linha	69
Itararé II	Elektro	1	Módulo Geral Pequeno	138
Itararé II	Elektro	1	Autotransformador - 30 MVA	138-69
Jaguari	Área 2	4	Entrada de Linha	88
Jaguari	Área 2	1	Módulo Geral Pequeno	88
Jaguariuna	CJE	1	Conexão de Transformador	138
Jaguariuna	CJE	3	Seccionadora	138
Jaguariuna	CJE	1	Conexão de Transformador	11,5
Jaguariuna	CJE	5	Entrada de Linha	11,5
Jaguariuna	CJE	1	Seccionadora	11,5
Jaguariuna	CJE	1	Módulo Geral Pequeno	138
Jaguariuna	CJE	1	Transformador - 18,75 MVA	138-11,5
Jales	Área 6	6	Entrada de Linha	138
Jales	Área 6	2	Seccionadora	138
Jales	Área 6	1	Módulo Geral Médio	138
Jales	Elektro	4	Conexão de Transformador	138
Jales	Elektro	3	Entrada de Linha	69
Jales	Elektro	2	Conexão de Transformador	69
Jales	Elektro	3	Seccionadora	69
Jales	Elektro	2	Conexão de Transformador	13,8
Jales	Elektro	3	Seccionadora	13,8
Jales	Elektro	6	Entrada de Linha	13,8
Jales	Elektro	2	Transformador - 12,5 MVA	138-13,8
Jales	Elektro	2	Autotransformador - 25 MVA	138-69
Jupia	Área 6	4	Entrada de Linha	138
Jupia	Área 6	14	Seccionadora	138
Jupia	Elektro	6	Entrada de Linha	13,8
Jupia	Enersul	4	Entrada de Linha	138
Jupia	CESP	2	Entrada de Linha	13,8
Jurumirim	Área 1	2	Entrada de Linha	138
Limeira I	Área 3	6	Entrada de Linha	138
Limeira I	Área 3	1	Módulo Geral Médio	138
Limeira I	Área 3	2	Capacitor Shunt - 9 MVar	13,8
Limeira I	Área 3	1	Transformador - 30 MVA	138-13,8
Limeira I	Elektro	2	Conexão de Transformador	138
Limeira I	Elektro	2	Conexão de Transformador	13,8
Limeira I	Elektro	10	Entrada de Linha	13,8
Limeira I	Elektro	9	Seccionadora	13,8
Limeira I	Elektro	1	Interligação de Barra	13,8
Limeira I	Elektro	2	Transformador - 30 MVA	138-13,8

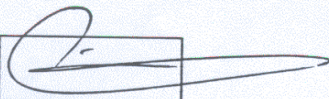
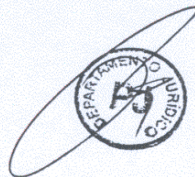
PROCURADORIA
GERAL/ANEEL
VISTO



[Handwritten signature]

Subestação	Usuário	Quant.	Equipamento	Tensão kV
Limoeiro	Área 3	4	Entrada de Linha	138
Limoeiro	Área 3	1	Interligação de Barra	138
Limoeiro	Área 3	1	Seccionadora	138
Limoeiro	Área 3	1	Módulo Geral Médio	138
Limoeiro	CGEET	1	Conexão de Transformador	138
Limoeiro	CGEET	1	Conexão de Transformador	13,8
Limoeiro	CGEET	3	Entrada de Linha	13,8
Limoeiro	CGEET	1	Transformador - 6,25 MVA	138-13,8
Mairiporã	Área 2	6	Entrada de Linha	138
Mairiporã	Área 2	1	Interligação de Barra	138
Mairiporã	Área 2	2	Conexão de Transformador	138
Mairiporã	Área 2	2	Entrada de Linha	88
Mairiporã	Área 2	3	Seccionadora	88
Mairiporã	Área 2	1	Módulo Geral Grande	138
Mairiporã	Área 2	1	Transformador - 40 MVA	138-88
Mairiporã	Área 2	1	Autotransformador - 60 MVA	138-88
Mairiporã	Área 2	1	Capacitor Shunt - 30 MVar	138
Mairiporã	Elektro	2	Entrada de Linha	138
Mairiporã	Elektro	2	Seccionadora	138
Mairiporã	Elektro	1	Conexão de Transformador	138
Mairiporã	Elektro	2	Conexão de Transformador	13,8
Mairiporã	Elektro	1	Seccionadora	13,8
Mairiporã	Elektro	5	Entrada de Linha	13,8
Mairiporã	Elektro	2	Transformador - 18,75 MVA	138-13,8
Mococa	CLFM	2	Conexão de Transformador	138
Mococa	CLFM	2	Seccionadora	138
Mococa	CLFM	2	Conexão de Transformador	11,5
Mococa	CLFM	6	Entrada de Linha	11,5
Mococa	CLFM	1	Seccionadora	11,5
Mococa	CLFM	1	Módulo Geral Pequeno	138
Mococa	CLFM	1	Transformador - 33,33 MVA	138-11,5
Mococa	CLFM	1	Transformador - 18,75 MVA	138-11,5
Mogi Guaçu I	Área 3	6	Entrada de Linha	138
Mogi Guaçu I	Área 3	1	Módulo Geral Médio	138
Mogi Guaçu I	Área 3	1	Transformador - 33,33 MVA	138-13,8
Mogi Guaçu I	Elektro	1	Entrada de Linha	138
Mogi Guaçu I	Elektro	2	Conexão de Transformador	138
Mogi Guaçu I	Elektro	2	Conexão de Transformador	13,8
Mogi Guaçu I	Elektro	1	Interligação de Barra	13,8
Mogi Guaçu I	Elektro	9	Entrada de Linha	13,8
Mogi Guaçu I	Elektro	2	Transformador - 30 MVA	138-13,8

PROCURADORIA
GERAL/ANEEL
VISTO


Subestação	Usuário	Quant.	Equipamento	Tensão kV
Mogi Mirim II	Área 3	8	Entrada de Linha	138
Mogi Mirim II	Área 3	1	Interligação de Barra	138
Mogi Mirim II	Área 3	1	Módulo Geral Médio	138
Mogi Mirim II	CPFL	1	Entrada de Linha	138
Mogi Mirim II	Elektro	1	Conexão de Transformador	138
Mogi Mirim II	Elektro	1	Conexão de Transformador	13,8
Mogi Mirim II	Elektro	3	Entrada de Linha	13,8
Mogi Mirim II	Elektro	1	Transformador - 18,75 MVA	138-13,8
Mogi Mirim III	Área 3	8	Entrada de Linha	138
Mongaguá	Bandcirante	1	Conexão de Transformador	88
Mongaguá	Elektro	1	Conexão de Transformador	138
Mongaguá	Elektro	6	Seccionadora	138
Mongaguá	Elektro	2	Conexão de Transformador	13,8
Mongaguá	Elektro	1	Conexão de Banco Capacitor	13,8
Mongaguá	Elektro	6	Entrada de Linha	13,8
Mongaguá	Elektro	3	Seccionadora	13,8
Mongaguá	Elektro	1	Módulo Geral Pequeno	138
Mongaguá	Elektro	1	Capacitor Shunt - 4,8 MVar	13,8
Mongaguá	Elektro	1	Autotransformador - 40 MVA	138-88
Mongaguá	Elektro	1	Transformador - 33,33 MVA	138-13,8
Mongaguá	Elektro	1	Transformador - 18,75 MVA	138-13,8
Nova Avanhandava	Área 6	6	Entrada de Linha	138
Nova Avanhandava	Área 6	1	Interligação de Barra	138
Nova Avanhandava	Área 6	1	Módulo Geral Médio	138
Nova Avanhandava	CPFL / CGEET / Elektro	1	Conexão de Transformador	138
Nova Avanhandava	CPFL / CGEET / Elektro	1	Seccionadora	138
Nova Avanhandava	CPFL / CGEET / Elektro	1	Conexão de Transformador	13,8
Nova Avanhandava	CPFL	1	Entrada de Linha	13,8
Nova Avanhandava	CPFL / CGEET / Elektro	1	Transformador - 12,5 MVA	138-13,8
Nova Avanhandava	Elektro	2	Entrada de Linha	13,8
Nova Avanhandava	CGEET	2	Entrada de Linha	13,8
Paraibuna	Área 2	4	Entrada de Linha	88
Paraibuna	Área 2	1	Interligação de Barra	88
Paraibuna	Área 2	1	Módulo Geral Pequeno	88
Paraibuna	Elektro	2	Conexão de Transformador	88
Paraibuna	Elektro	2	Conexão de Transformador	13,8
Paraibuna	Elektro	4	Entrada de Linha	13,8
Paraibuna	Elektro	2	Seccionadora	13,8
Paraibuna	Elektro	1	Transformador - 10 MVA	88-13,8
Paraibuna	Elektro	1	Transformador - 7,5 MVA	88-13,8

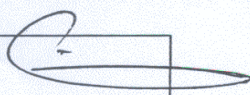
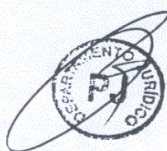
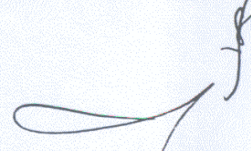
PROCURADORIA
GERAL/ANEEL
VISTO



[Handwritten signature]

Subestação	Usuário	Quant.	Equipamento	Tensão kV
Paraibuna	Elektro	1	Transformador - 7,5 MVA	88-13,8
Paraibuna	Elektro	1	Trafo de Aterramento - 2 MVA	13,8
Paraibuna	CESP	1	Entrada de Linha	13,8
Penapólis	CPFL	1	Conexão de Transformador	138
Penapólis	CPFL	2	Seccionadora	138
Penapólis	CPFL	1	Seccionadora	69
Penapólis	CPFL	2	Entrada de Linha	69
Penapólis	CPFL	1	Módulo Geral Pequeno	138
Penapólis	CPFL	1	Transformador - 1 MVA	69-13,8
Penapólis	CPFL	1	Autotransformador - 25 MVA	138-69
Peruíbe	Área 1	4	Entrada de Linha	138
Peruíbe	Área 1	1	Interligação de Barra	138
Peruíbe	Área 1	3	Conexão de Banco Capacitor	138
Peruíbe	Área 1	2	Seccionadora	138
Peruíbe	Área 1	1	Módulo Geral Grande	138
Peruíbe	Área 1	3	Capacitor Shunt -14,3 MVAr	138
Peruíbe	Elektro	1	Conexão de Transformador	138
Peruíbe	Elektro	3	Conexão de Transformador	13,8
Peruíbe	Elektro	3	Seccionadora	13,8
Peruíbe	Elektro	6	Entrada de Linha	13,8
Peruíbe	Elektro	1	Transformador - 6,25 MVA	13,8-69
Peruíbe	Elektro	2	Transformador - 33,33 MVA	138-13,8
Porto Ferreira	Área 3	8	Entrada de Linha	138
Porto Ferreira	Área 3	1	Módulo Geral Médio	138
Porto Ferreira	Elektro	2	Conexão de Transformador	138
Porto Ferreira	Elektro	2	Conexão de Transformador	13,8
Porto Ferreira	Elektro	1	Interligação de Barra	13,8
Porto Ferreira	Elektro	7	Entrada de Linha	13,8
Porto Ferreira	Elektro	1	Transformador - 30 MVA	138-13,8
Porto Ferreira	Elektro	1	Transformador - 33,3 MVA	138-13,8
Porto Primavera (138 kV)	Elektro	1	Conexão de Transformador	138
Porto Primavera (138 kV)	Elektro	5	Seccionadora	138
Porto Primavera (138 kV)	Elektro	2	Conexão de Transformador	13,8
Porto Primavera (138 kV)	Elektro	5	Entrada de Linha	13,8
Porto Primavera (138 kV)	Elektro	1	Entrada de Linha	34,5
Porto Primavera (138 kV)	Elektro	1	Seccionadora	34,5
Porto Primavera (138 kV)	Elektro	1	Módulo Geral Pequeno	138
Porto Primavera (138 kV)	Elektro	2	Transformador - 18,75 MVA	138-13,8
Porto Primavera (138 kV)	Elektro	1	Transformador - 6,25 MVA	13,8-34,5
Porto Primavera (138 kV)	Enersul	3	Seccionadora	138
Porto Primavera (138 kV)	CESP	4	Entrada de Linha	13,8
Presidente Prudente	Área 4	2	Conexão de Transformador	138
Presidente Prudente	Área 4	2	Conexão de Transformador	88
Presidente Prudente	Área 4	2	Entrada de Linha	88
Presidente Prudente	Área 4	2	Autotransformador - 60 MVA	138-88

PROCURADORIA
GERAL/ANEEL
VISTO

Subestação	Usuário	Quant.	Equipamento	Tensão kV
Presidente Prudente	Área 5	6	Entrada de Linha	138
Presidente Prudente	Área 5	1	Interligação de Barra	138
Presidente Prudente	Área 5	1	Módulo Geral Médio	138
Presidente Prudente	Caiuá	2	Entrada de Linha	88
Promissão	Área 6	4	Entrada de Linha	138
Promissão	Área 6	1	Interligação de Barra	138
Promissão	Área 6	1	Módulo Geral Médio	138
Promissão	CPFL	2	Entrada de Linha	138
Promissão	CGEET	1	Conexão de Transformador	138
Promissão	CGEET	1	Conexão de Transformador	13,8
Promissão	CGEET	5	Entrada de Linha	13,8
Promissão	CGEET	1	Transformador - 5 MVA	138-13,8
Registro	Área 1	4	Entrada de Linha	138
Registro	Área 1	1	Conexão de Banco de Capacitor	138
Registro	Área 1	2	Seccionadora	138
Registro	Área 1	1	Módulo Geral Grande	138
Registro	Área 1	1	Capacitor Shunt - 20 MVAr	138
Registro	Elektro	2	Entrada de Linha	138
Registro	Elektro	2	Conexão de Transformador	138
Registro	Elektro	2	Conexão de Transformador	69
Registro	Elektro	2	Entrada de Linha	69
Registro	Elektro	2	Conexão de Transformador	13,8
Registro	Elektro	7	Entrada de Linha	13,8
Registro	Elektro	1	Transformador - 6,25 MVA	13,8-34,5
Registro	Elektro	1	Transformador - 20 MVA	69-13,8
Registro	Elektro	1	Autotransformador - 25 MVA	138-69
Registro	Elektro	1	Transformador - 30 MVA	138-13,8
Ribeirão Preto	Área 3	3	Entrada de Linha	138
Ribeirão Preto	Área 3	4	Interligação de Barra	138
Ribeirão Preto	CPFL	4	Entrada de Linha	138
Rio Claro I	Área 3	8	Entrada de Linha	138
Rio Claro I	Área 3	1	Módulo Geral Médio	138
Rio Claro I	Área 3	2	Capacitor Shunt - 9 MVAr	13,8
Rio Claro I	Elektro	2	Conexão de Transformador	138
Rio Claro I	Elektro	6	Seccionadora	13,8
Rio Claro I	Elektro	2	Conexão de Transformador	13,8
Rio Claro I	Elektro	10	Entrada de Linha	13,8
Rio Claro I	Elektro	1	Interligação de Barra	13,8
Rio Claro I	Elektro	2	Transformador - 30 MVA	138-13,8
Rio Pardo	Área 2	4	Entrada de Linha	138
Rio Pardo	Área 2	1	Interligação de Barra	138

PROCURADORIA
GERAL/ANEEL
VISTO



Subestação	Usuário	Quant.	Equipamento	Tensão kV
Rio Pardo	Area 2	1	Módulo Geral Médio	138
Rio Pardo	CESP	2	Conexão de Transformador	138
Rosana	Área 5	4	Entrada de Linha	138
Rosana	Área 5	1	Interligação de Barra	138
Rosana	Área 5	1	Módulo Geral Médio	138
Rosana	Elektro	1	Conexão de Transformador	138
Rosana	Elektro	1	Conexão de Transformador	13,8
Rosana	Elektro	2	Entrada de Linha	13,8
Rosana	Elektro	1	Transformador - 18,75 MVA	138-13,8
Rosana	Duke Energy	2	Entrada de Linha	13,8
Salto Grande	Área 4	4	Entrada de Linha	88
Salto Grande	COPEL	2	Entrada de Linha	88
Santa Bárbara D'Oeste	Área 3	4	Entrada de Linha	138
Santa Bárbara D'Oeste	CPFL	10	Entrada de Linha	138
Santo Ângelo	Área 2	6	Entrada de Linha	138
São Carlos	Área 3	7	Entrada de Linha	138
São Carlos	Área 3	1	Interligação de Barra	138
São Carlos	Área 3	1	Módulo Geral Médio	138
São Carlos	CPFL	2	Entrada de Linha	138
São João da Boa Vista II	Área 3	8	Entrada de Linha	138
São João da Boa Vista II	Área 3	1	Interligação de Barra	138
São João da Boa Vista II	Área 3	1	Módulo Geral Médio	138
São José do Rio Preto	Área 6	6	Entrada de Linha	138
São José do Rio Preto	Área 6	1	Interligação de Barra	138
São José do Rio Preto	Área 6	1	Módulo Geral Médio	138
São José do Rio Preto	CPFL	4	Entrada de Linha	138
São Sebastião	Área 2	6	Entrada de Linha	138
São Sebastião	Área 2	1	Interligação de Barra	138
São Sebastião	Área 2	1	Módulo Geral Grande	138
São Sebastião	Bandeirante	2	Entrada de Linha	138
São Sebastião	Bandeirante / Elektro	1	Conexão de Transformador	138
São Sebastião	Bandeirante / Elektro	2	Seccionadora	138
São Sebastião	Bandeirante / Elektro	2	Conexão de Transformador	13,8
São Sebastião	Bandeirante	5	Entrada de Linha	13,8
São Sebastião	Bandeirante / Elektro	2	Transformador - 18,75 MVA	138-13,8
São Sebastião	Elektro	3	Conexão de Transformador	13,8
São Sebastião	Elektro	2	Entrada de Linha	34,5
São Sebastião	Elektro	4	Seccionadora	34,5
São Sebastião	Elektro	3	Transformador - 6,25 MVA	13,8-34,5
Sumaré	CPFL	4	Entrada de Linha	138
Taquaraçu	Área 5	2	Entrada de Linha	138

 PROCURADORIA
 GERAL/ANEEL
 VISTO


Subestação	Usuário	Quant.	Equipamento	Tensão kV
Taquaruçu	Elektro	3	Entrada de Linha	13,8
Taquaruçu	Duke Energy	1	Entrada de Linha	13,8
Taubaté	Bandeirante	4	Entrada de Linha	138
Taubaté	Elektro	2	Entrada de Linha	138
Tietê	Área 1	4	Entrada de Linha	138
Tietê	Área 1	2	Conexão de Banco Capacitor	138
Tietê	Área 1	1	Interligação de Barra	138
Tietê	Área 1	1	Módulo Geral Grande	138
Tietê	Área 1	2	Capacitor Shunt - 20 MVar	138
Tietê	Elektro	1	Conexão de Transformador	138
Tietê	Elektro	2	Seccionadora	138
Tietê	Elektro	2	Conexão de Transformador	13,8
Tietê	Elektro	4	Entrada de Linha	13,8
Tietê	Elektro	2	Transformador - 18,75 MVA	138-13,8
Três Irmãos (138 kV)	Elektro	1	Conexão de Transformador	138
Três Irmãos (138 kV)	Elektro	4	Seccionadora	138
Três Irmãos (138 kV)	Elektro	2	Conexão de Transformador	13,8
Três Irmãos (138 kV)	Elektro	1	Entrada de Linha	13,8
Três Irmãos (138 kV)	Elektro	1	Módulo Geral Pequeno	138
Três Irmãos (138 kV)	Elektro	2	Transformador - 12,5 MVA	138-13,8
Três Irmãos (138 kV)	CESP	2	Entrada de Linha	13,8
Três Irmãos (440 kV)	Área 6	4	Entrada de Linha	138
Ubarana	Área 6	1	Transformador - 15 MVA	138-69
Ubarana	CNEE / CPFL / Elektro	2	Conexão de Transformador	138
Ubarana	CNEE / CPFL / Elektro	1	Interligação de Barra	138
Ubarana	CNEE / CPFL / Elektro	2	Seccionadora	138
Ubarana	CNEE / CPFL / Elektro	2	Conexão de Transformador	69
Ubarana	CNEE	1	Entrada de Linha	69
Ubarana	CNEE / CPFL / Elektro	1	Interligação de Barra	69
Ubarana	CNEE / CPFL / Elektro	1	Módulo Geral Pequeno	138
Ubarana	CNEE / CPFL / Elektro	2	Transformador - 30 MVA	138-69
Ubarana	CPFL	1	Entrada de Linha	69
Ubarana	Elektro	1	Entrada de Linha	69
Valparaíso	Área 5	2	Entrada de Linha	138
Valparaíso	Área 6	4	Entrada de Linha	138
Valparaíso	Área 6	1	Interligação de Barra	138
Valparaíso	Área 6	1	Módulo Geral Médio	138
Valparaíso	CPFL	1	Conexão de Transformador	138
Valparaíso	CPFL	3	Entrada de Linha	13,8
Valparaíso	CPFL	1	Seccionadora	13,8
Valparaíso	CPFL	1	Transformador - 10 MVA	138-13,8

PROCURADORIA
GERAL/ANEEL
VISTO



Handwritten signature.

Subestação	Usuário	Quant.	Equipamento	Tensão kV
Vicente de Carvalho	Área 2	6	Entrada de Linha	138
Vicente de Carvalho	Área 2	1	Interligação de Barra	138
Vicente de Carvalho	Área 2	1	Módulo Geral Médio	138
Vicente de Carvalho	Bandeirante	2	Conexão de Transformador	138
Vicente de Carvalho	Bandeirante	1	Conexão de Transformador	13,8
Vicente de Carvalho	Bandeirante	5	Entrada de Linha	13,8
Vicente de Carvalho	Bandeirante	1	Transformador - 30 MVA	138-13,8
Vicente de Carvalho	Elektro	1	Entrada de Linha	13,8
Votuporanga II	Área 6	6	Entrada de Linha	138
Votuporanga II	Área 6	1	Interligação de Barra	138
Votuporanga II	Área 6	1	Módulo Geral Médio	138
Votuporanga II	Elektro	1	Conexão de Transformador	138
Votuporanga II	Elektro	1	Conexão de Transformador	69
Votuporanga II	Elektro	3	Entrada de Linha	69
Votuporanga II	Elektro	1	Autotransformador - 25 MVA	138-69

Observações.:

Área 1: Cia Luz e Força Santa Cruz (CLFSC), Cia Sul Paulista de Energia (CSPE), Elektro e Eletropaulo.

Área 2: Bandeirante, CESP, Elektro e Empresa de Eletricidade Bragantina (EEB).

Área 3: Cia Jaguari de Energia (CJE), Cia Luz e Força Mococa (CLFM), Cia Paulista de Energia Elétrica (CPEE), Cia Paulista Força e Luz (CPFL), Empresa de Eletricidade Bragantina (EEB), Elektro e Cia Geração Energia Elétrica Tietê (CGEET).

Área 4: Caiuá, Cia Luz e Força Santa Cruz (CLFSC), Consórcio Canoas (CBA / Duke Energy), Duke Energy International Geração Paranapanema e Empresa de Eletricidade Vale Paranapanema (EEVP).

Área 5: Caiuá, Cia Paulista de Força e Luz (CPFL), Duke Energy International Geração Paranapanema, Empresa de Eletricidade Vale Paranapanema (EEVP), Elektro e Enersul.

Área 6: Cia Nacional de Energia Elétrica (CNEE), Cia Paulista de Força e Luz (CPFL), CESP, Elektro e Cia Geração Energia Elétrica Tietê (CGEET).

PROCURADORIA
GERAL/ANEEL
VISTO



[Handwritten signature]

**ANEXO II - CONTRATO DE CONCESSÃO
INSTALAÇÕES DE CONEXÃO E DEMAIS INSTALAÇÕES DA CTEEP
LINHAS DE TRANSMISSÃO**

Linha de Transmissão	Usuário	Comprimento Km	Tensão KV	Nº Circuito
Água Vermelha / Votuporanga II C1 e C2	Área 6	84,832	138	2
Araraquara / São Carlos C1 e C2	Área 3	48,25	138	2
Assis / Salto Grande C1 e C2	Área 4	46,377	88	2
Baixada Santista / Vicente de Carvalho C1 e C2	Área 2	22,403	138	2
Bariri / Barra Bonita C1 e C2	Área 6	50,014	138	2
Barra Bonita / Botucatu C1 e C2	Área 6	50,298	138	2
Barra Bonita / Rio Claro I C1 e C2	Área 3	116,938	138	2
Bauru / Bariri C1 e C2	Área 6	37,798	138	2
Bertioga II / São Sebastião C1 e C2	Área 2	71,194	138	2
Bertioga II / Vicente de Carvalho C1 e C2	Área 2	42,818	138	2
Bertioga II / Vicente de Carvalho C3 e C4	Área 2	32,266	138	2
Bom Jardim / Bragança Paulista C1 e C2	Área 2	51,887	138	2
Botucatu / Cerquilha C1 e C2	Área 1	79,340	88	2
Botucatu / Tietê C1 e C2	Área 1	78,475	138	2
Cabreuva / CBA C1 e C2 (trecho CTEEP)	CBA / CESP	8,855	230	2
Cabreuva / Mairiporã C1 e C2	Área 2	58,798	138	2
Caiuá / P. Prudente C1 e C2 (operando em 88 kV)	Caiuá	4,62	138	2
Canoas I. Secc. LT Assis - Salto Grande	Área 4	26,778	138	2
Canoas II. Secc. LT Assis - Salto Grande	Área 4	25,195	138	2
Capão Bonito / Registro C1 e C2	Área 1	97,180	138	2
Caraguatatuba / Tebar	Bandeirante	19,557	88	1
Caraguatatuba / Ubatuba I C1 e C2	Bandeirante / Elektro	42,5	138	2
Catanduva / Ibitinga C1 e C2	Área 6	71,939	138	2
Cerquilha / Itapetininga II	Área 1	62,117	88	1
Chavantes / Botucatu C1 e C2	Área 4	147,71	88	2
Dracena / Flórida Paulista C1 e C2	Área 5	45,053	138	2
Embu Guaçu / Peruibe C1	Área 1	96,25	138	1
Embu Guaçu / Peruibe C2	Área 1	97,141	138	1
Euclides da Cunha / Caconde C1 e C2	Área 3	37,633	138	2
Euclides da Cunha / São João da Boa Vista II C1 e C2	Área 3	52,490	138	2
Flórida Paulista / Presidente Prudente C1 e C2	Área 5	67,374	138	2
Flórida Paulista / Tupã (EEVP)	Caiuá / EEVP	77,467	138	1
Ibitinga / Bariri C1 e C2	Área 6	56,975	138	2
Ilha Solteira / Jales C1 e C2	Área 6	106,388	138	2
Ilha Solteira / Três Irmãos	Área 6	43,231	138	1
Itapetininga II / Capão Bonito C1 e C2	Área 1	50,209	138	2
Itapetininga II / Itapetininga I (operando em 88 kV)	Área 1	4,452	138	1
Itapeva / Capão Bonito C1 e C2	Área 1	56,221	138	2
Itararé I - Itararé II	Elektro	1,924	69	1
Itararé II / Itapeva	Elektro	46,926	138	2
Jaguari / Paraibuna C1 e C2	Área 2	61,57	88	2
Jales / Água Vermelha C1 e C2	Área 6	54,775	138	2
Jales / Votuporanga II C1 e C2	Área 6	74,09	138	2
Jupiá / Ilha Solteira	Área 6	67,608	138	1
Jupiá / Três Irmãos C1	Área 6	109,703	138	1
Jupiá / Três Irmãos C2	Área 6	45,931	138	1

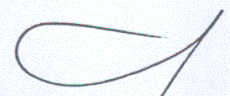
PROCURADORIA
GERAL/ANEEL
VISTO



[Handwritten signature]

Linha de Transmissão	Usuário	Comprimento Km	Tensão kV	Nº Circuitos
Jupia / Valparaíso	Área 6	96,883	138	1
Jurumirim / Capão Bonito C1 e C2	Área 1	131,000	138	2
Limeira I / Mogi Mirim III C1 e C2	Área 3	42,36	138	2
Limoeiro / Euclides da Cunha C1 e C2	Área 3	6,77	138	2
Mairiporã / Bragança Paulista C1 e C2	Área 2	42,094	138	2
Mairiporã / Jaguari C1 e C2	Área 2	64,033	88	2
Mairiporã / Santo Ângelo C1 e C2	Área 2	56,38	138	2
Mococa / Euclides da Cunha	Área 3	14,6	138	1
Mogi Guaçu I / Mogi Mirim II C1 e C2	Área 3	5,284	138	2
Mogi Guaçu I / São João da Boa Vista II C1 e C2	Área 3	46,212	138	2
Mogi Mirim II / Bragança Paulista C1 e C2	Área 3	79,57	138	2
Mogi Mirim III / Mogi Guaçu I C1 e C2	Área 3	13,643	138	2
Mogi Mirim III / Mogi Mirim II C1 e C2	Área 3	12,302	138	2
Mogi Mirim III / São João da Boa Vista II C1 e C2	Área 3	51,973	138	2
Mongaguá / Pedro Taques	Elektro	15,854	88	1
Nova Avanhandava / Promissão C1 e C2	Área 6	79,516	138	2
Nova Avanhandava / São José do Rio Preto C1 e C2	Área 6	104,721	138	2
Paraibuna / Caraguatatuba C1	Área 2	31,529	88	1
Paraibuna / Caraguatatuba C2	Área 2	32,549	88	1
Porto Ferreira / Limoeiro C1 e C2	Área 3	64,527	138	2
Porto Primavera / Ivinhema (Eletrosul) - (trecho CTEEP)	Enersul	19,84	138	1
Porto Primavera / Rosana C1 e C2	Área 5	18,248	138	2
Presidente Prudente / Assis C1 e C2	Área 4	131,708	88	2
Presidente Prudente / Capivara C1 e C2	Área 5	52,461	138	2
Promissão / Catanduva C1 e C2	Área 6	92,596	138	2
Ramal Apuãs (Fepasa) C1 e C2	CESP	0,25	88	2
Ramal Assis I (até o Quadrado de Assis - CTEEP)	EEVP	7,622	88	2
Ramal Barra Grande (Fepasa) C1 e C2	CESP	0,014	88	2
Ramal Bernardino de Campos (Fepasa) C1 e C2	CESP	0,013	88	2
Ramal Caiuá C1 e C2	Caiuá	2,49	138	2
Ramal Cândido Mota (Fepasa) C1 e C2	CESP	8,013	88	2
Ramal Cardoso C1 e C2	Elektro	19,258	138	2
Ramal Casa Branca (Fepasa) C1 e C2	CESP	1,302	138	2
Ramal Casa Branca C1 e C2	CPEE	0,078	138	2
Ramal Cerquilha (Fepasa) C1 e C2	CESP	0,8	88	2
Ramal Conchas (Fepasa) C1 e C2	CESP	0,01	88	2
Ramal Descalvado C1 e C2	CPFL	0,083	138	2
Ramal Engº Calixto (Fepasa) C1 e C2	CESP	1,574	138	2
Ramal Jaguariúna C1 e C2	CJE / Elektro	21,093	138	2
Ramal Lagoa Branca (Fepasa) C1 e C2	CESP	17,174	138	2
Ramal Laranjal Paulista (Fepasa) C1 e C2	CESP	2,589	138	2
Ramal Mato Seco (Fepasa) C1 e C2	CESP	5,708	138	2
Ramal Miranda de Azevedo (Fepasa) C1 e C2	CESP	0,073	88	2
Ramal Mococa	CLFM	0,05	138	1
Ramal Mogi Guaçu (Fepasa) C1 e C2	CESP	0,997	138	2
Ramal Mongaguá C1 e C2	Elektro	0,478	138	2
Ramal Morro Alto (Fepasa)	CESP	0,03	88	1
Ramal Ourinhos (Fepasa) C1 e C2	CESP	2,2	88	2
Ramal Ourinhos I C1 e C2	CLFSC	2,513	88	2
Ramal Ourinhos II C1 e C2	CLFSC	0,111	88	2
Ramal Palmital	EEVP	4,896	88	1

PROCURADORIA GERAL/ANEEL
VISTO

Linha de Transmissão	Usuário	Comprimento Km	Tensão kV	Nº Circuitos
Ramal Palmital (Fepasa)	CESP	5,41	88	1
Ramal Penapólis C1 e C2	CPFL	0,062	138	2
Ramal Pinhal (CPFL) C1 e C2	CPFL	0,08	138	2
Ramal Posse da Ressaca (Fepasa) C1 e C2	CESP	1,322	138	2
Ramal Santa Lina	EEVP	7	88	1
Ramal São Carlos	Área 3	32,453	138	1
Ramal São Carlos (CPFL) C1 e C2	CPFL	0,058	138	2
Ramal São José do Rio Pardo C1 e C2	CPEE	0,01	138	2
Ramal Tambaú (Fepasa) C1 e C2	CESP	1,783	138	2
Ramal Três Irmãos	Elektro	2,067	138	2
Ramal Ubarana C1 e C2	CNEE / CPFL / Elektro	0,052	138	2
Registro / Peruíbe C1 e C2	Área 1	96,438	138	2
Ribeirão Preto / Euclides da Cunha (Trecho CTEEP)	Área 3	51,072	138	1
Ribeirão Preto / Porto Ferreira C1 e C2	Área 3	81,648	138	2
Rio Claro I / Limeira I C1 e C2	Área 3	19,746	138	2
Rio Claro I / Porto Ferreira C1 e C2	Área 3	76,092	138	2
Rio Pardo / São Sebastião C1 e C2	Área 2	28,485	138	2
Rosana / Presidente Prudente C1 e C2	Área 5	166,621	138	2
Salto Grande / Chavantes C1 e C2	Área 4	49,15	88	2
Santa Bárbara D'Oeste / Limeira I C1 e C2	Área 3	31,693	138	2
Santa Bárbara D'Oeste / Mogi Mirim II C1 e C2	Área 3	62,89	138	2
Santo Ângelo / Bertioga II C1	Área 2	35,624	138	1
Santo Ângelo / Bertioga II C2	Área 2	36,543	138	1
Santo Ângelo / Rio Pardo C1 e C2	Área 2	64,072	138	2
São Carlos / Porto Ferreira C1 e C2	Área 3	57,269	138	2
São Carlos / Rio Claro I C1 e C2	Área 3	70,02	138	2
São João da Boa Vista II / Poços de Caldas C1 e C2	Área 3	33,815	138	2
São José do Rio Preto / Catanduva C1 e C2	Área 6	49,455	138	2
São Sebastião / Caraguatatuba C1 e C2	Área 2	21,732	138	2
Taquarçu / Dracena C1 e C2	Área 5	142,47	138	2
Tietê / Itapetininga II C1 e C2	Área 1	74,458	138	2
Três Irmãos / Valparaíso	Área 6	91,766	138	1
Valparaíso / Flórida Paulista C1 e C2	Área 5	54,316	138	2
Valparaíso / Nova Avanhandava C1 e C2	Área 6	92,307	138	2
Votuporanga II / São José do Rio Preto C1 e C2	Área 6	75,302	138	2

Observações:

Área 1: Cia Luz e Força Santa Cruz (CLFSC), Cia Sul Paulista de Energia (CSPE), Elektro e Eletropaulo.

Área 2: Bandeirante, CESP, Elektro e Empresa de Eletricidade Bragantina (EEB).

Área 3: Cia Jaguari de Energia (CJE), Cia Luz e Força Mococa (CLFM), Cia Paulista de Energia Elétrica (CPEE), Cia Paulista Força e Luz (CPFL), Empresa de Eletricidade Bragantina (EEB), Elektro e Cia Geração Energia Elétrica Tietê (CGEET).

Área 4: Caiuá, Cia Luz e Força Santa Cruz (CLFSC), Consórcio Canoas (CBA / Duke Energy), Duke Energy International Geração Paranapanema e Empresa de Eletricidade Vale Paranapanema (EEVP).

Área 5: Caiuá, Cia Paulista de Força e Luz (CPFL), Duke Energy International Geração Paranapanema, Empresa de Eletricidade Vale Paranapanema (EEVP), Elektro e Enersul.

Área 6: Cia Nacional de Energia Elétrica (CNEE), Cia Paulista de Força e Luz (CPFL), CESP, Elektro e Cia Geração Energia Elétrica Tietê (CGEET).

PROCURADORIA
GERAL/ANEEL
VISTO



Handwritten signature.